

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 059/2023**  
**VERSÃO III**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL - SC, neste ato representado pelo Sr. Onésimo José Sell, tornam público a quem possa interessar, que fará realizar no dia **11/12/2023, às 09:00 horas**, no prédio sede do Samae, localizado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, neste município, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, PELO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 1993, com a finalidade de selecionar proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Obs.: O Envelope nº 01 - Habilitação e o Envelope nº 02 - Proposta de Preços** deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, no endereço acima indicado até às **09:00 horas** do dia **11/12/2023**. **A abertura dos envelopes ocorrerá às 09:00 horas do dia 11/12/2023.**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023 e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.004.17.512.1401.4407	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	4.4.90 Aplicações Diretas	63	Próprios

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas, do ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto do presente edital e contrato, que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

3.2. Encontram-se impedidas de participar do presente certame interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.3. Não será permitida a participação na presente licitação, das empresas:

- sob processo de falência ou concordata, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar ou declaradas inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;
- tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul ou de suas Autarquias e Fundações;
- por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação; e/ou
- tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta licitação.
- É vedada a participação de empresas em consórcio, considerando que os itens estão separados por natureza de serviços, permitindo que as empresas participem dos lotes para os quais são especializados

3.4. É vedada ainda a participação de pessoas físicas nesta licitação.

3.5. Nesta licitação não poderá participar, direta ou indiretamente:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente do Samae, ou responsável pela licitação.

3.6. A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objetivo social.

3.7. As empresas estrangeiras que queiram participar deverão estar regularmente instaladas no Brasil, desde a data da apresentação dos documentos até a execução final do respectivo contrato e, durante todo o período da contratação, devendo os seus representantes legais ter poderes expressos para representá-las judicial e administrativamente, inclusive para receber citação.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

4.1. Só poderá deliberar em nome da proponente, praticando os atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de procuração pública específica ou por credenciamento, na forma do **Anexo IV**, que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Samae na sessão de abertura, juntamente com os envelopes da licitação, dentro do Envelope nº 01 – Habilitação ou anexo aos envelopes.

**Obs.:** Obrigatoriamente apresentar documento oficial com foto do representante legal ou do procurador da proponente.

#### 5. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Para se habilitarem na presente licitação, as proponentes interessadas deverão apresentar os documentos adiante relacionados à Comissão Permanente de Licitação do Samae, em todos os casos, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes individualizados, fechados, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO**

Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE  
CONCORRÊNCIA nº **059/2023**  
Nome da Proponente  
CNPJ da Proponente  
Data e hora da abertura

##### **Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE  
CONCORRÊNCIA nº **059/2023**  
Nome da Proponente  
CNPJ da Proponente  
Data e hora da abertura

5.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitidos atrasos, mesmo que involuntários ou justificados.

5.3. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As proponentes com Certificado de Registro Cadastral - CRC em vigor deverão apresentar no envelope nº 01 – Habilitação, o CRC e as negativas que estiverem vencidas referentes aos itens 6.2.3 e 6.2.4, juntamente com as declarações solicitadas no item 6.2.1, documentação referente ao item 6.2.4.1 e a documentação referente à qualificação técnica solicitada no item 6.2.5. do Edital.

6.2. As proponentes que não possuem **Certificado de Registro Cadastral - CRC no SAMAE** deverão apresentar os seguintes documentos, válidos na data da abertura da Sessão Pública:

### 6.2.1. Credenciamento e Declarações:

- a) Credenciamento caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante no **Anexo IV** do Edital.
- b) Declaração da proponente, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** do Edital.
- c) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, conforme modelo constante no **Anexo VI** do Edital.

### 6.2.2. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de Empresa Individual: Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- b) No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b) **Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) **Prova de regularidade relativa com a Fazenda Estadual**, da sede da proponente.

- d) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho** com base no art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e no Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO do Tribunal Superior do Trabalho.

f.1) **Observação:** Em relação à alínea f, não será aceita a Certidão Negativa de Ações Trabalhistas.

#### 6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
  - a.1) Se a Certidão de Falência e Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.
  - a.2) Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

**6.2.4.1. Para o Lote 1:** Conforme Decisão nº 825/2023 do TCE/SC, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 3617, em 30 de maio de 2023, **exigências específicas** deverão estar relacionadas somente à coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana, presente no lote 1, sendo assim as proponentes deverão apresentar:

- a) **Balanco Patrimonial:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a.1) **O Balanço e demonstrações a ser apresentado** deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente **autenticado pela Junta Comercial do Estado**. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de empresa individual, o Samae se reservará o direito de exigir apresentação do Livro Diário, de onde o balanço foi transcrito, para efeitos de verificação dos valores declarados:
    - a.1.i) O Balanço Patrimonial referido neste item poderá ser atualizado pelo INPC/IBGE quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão inicial da licitação.
    - a.1.ii) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
    - a.1.iii) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º, do Decreto Federal nº 6.022, de 2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA); poderá também ser comprovada

a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

- a.1.iv)** Para permitir uma análise contábil adequada, serão considerados *apresentados na forma da lei*, apenas os Balanços Patrimoniais acompanhados das demonstrações contábeis exigidas pela Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade.
- b)** Comprovação através de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente, de possuir na data da sessão inicial da licitação, capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo do respectivo lote.
- c)** Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira da licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade do Samae, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão de Licitação do Samae, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

- c1)** Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- c.2)** Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

- c.3)** Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$IET = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL}$$

- c.4)** Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- c.4.i)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- c.4.ii)** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- c.4.iii)** Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 1,00.

Obs.: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a

avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

- d) No processo licitatório consta o **Termo Justificativo** para definição dos índices exigidos na alínea “c” do item 6.2.4.1 supracitado.
- e) Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na alínea “a” do item 6.2.4.1, a proponente **deverá** apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

#### 6.2.5. Qualificação Técnica para Lote 01 - (Coleta):

- a) **Certidão atualizada de registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível para os serviços propostos, na região sede da empresa;
- b) **Comprovação da capacidade técnico-operacional**, por apresentação da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), de serviço(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação, com no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, das parcelas de maior relevância e valor significativo, ou seja, que atenda as quantidades mínimas descritas a seguir:
- b.1) Coleta de 1.450 toneladas por mês de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou resíduos sólidos domiciliares (RDO).
- b.2) A Certidão de Acervo Operacional (CAO) deverá conter as informações do Art. 55, da Resolução nº 1.137/2023 do Confea: I – Identificação da pessoa jurídica; II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica; III – relação das ARTs, contendo para cada uma delas: a) Identificação dos responsáveis técnicos; b) Dados das atividades técnicas realizadas; c) Observações ou ressalvas, quando for o caso. IV – local e data de expedição; e V – autenticação digital.
- b.3) A Proponente poderá apresentar somatório de serviços executados, desde que a comprovação da quantidade mínima mensal de 1.450 toneladas seja de serviços prestados de forma simultânea, ou seja, em período concomitante.
- c) **Comprovação de capacidade técnico-profissional**: apresentação de **declaração** de disponibilidade de profissional devidamente registrado no CREA, detentor de atestado(s) fornecido(s) por contratante do serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução ou prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, devidamente registrado e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT (Art. 58, parágrafo único e art. 65, da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023), por execução de serviço de características semelhantes à parcela de maior relevância e valor significativo ao objeto.)
- c.1) Para efeito de execução de serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância e valor significativo ao objeto deste Lote, será considerado o seguinte serviço:
- c.1.1) Coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou resíduos sólidos domiciliares (RDO).
- d) **Atestado de Visita Técnica (facultativo)**:
- d.1) Emitido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Jaraguá do Sul, a ser realizado por responsável técnico registrado na proponente ou pessoal habilitado devidamente credenciado pela

proponente, com formação em engenharia civil ou sanitária, mediante apresentação de original ou cópia autenticada da Certidão do CREA do licitante, Carteira de Identidade do Profissional e documento hábil que comprove a sua condição de responsável técnico da proponente;

- d.2)** Em face da complexidade técnica dos serviços a serem executados e a grande quantidade de dados e informações necessárias à elaboração das propostas, a visita aos locais onde serão realizados os serviços e as instalações existentes deverá ser realizada juntamente com um representante técnico do Samae de Jaraguá do Sul (Engenheiro sanitarista Sr. Deverson Simioni), com agendamento pelo telefone (47) 2106-9163, em dias úteis, das 8 horas às 11h30 e das 13h30 às 17 horas;
- d.3)** A visita técnica será realizada do dia posterior à publicação do edital até o dia anterior à abertura das propostas, em dias úteis e em horário comercial a combinar e, ao término da visita, será fornecido atestado de visita, conforme modelo no **Anexo XII**.
- d.4)** Para melhor programação e disponibilidade, solicita-se que a visita ao local onde serão realizados os serviços deverá ser agendada previamente, preferencialmente com até 3 (três) dias de antecedência, com o referido profissional do Samae, citado na alínea d.2 acima;
- d.5)** Fica vedado o agendamento de duas ou mais proponentes/interessadas no mesmo horário, devendo ser realizada uma visita para cada proponente/interessada em horário específico.
- d.6)** Caso a proponente não realize a visita técnica, deverá apresentar no envelope n.º 01 dos Documentos para Habilitação uma declaração formal que conhece todos os detalhes necessários à formulação da sua proposta e que não alegará desconhecimento de qualquer particularidade, relacionada às condições ou ao local de execução dos serviços objeto deste lote.

**6.3. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** através da apresentação da declaração no **Anexo V**, para fins de direitos nos procedimentos definidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Contador responsável ou apresentação da Certidão da Junta Comercial.

- 6.3.1.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da abertura das propostas, junto a Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.3.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.** Todos os documentos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes. No caso de a validade não constar dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão.

6.5. Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Samae, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.6. Os documentos disponíveis para consulta na internet não necessitarão de autenticação.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, contida no Envelope nº 02, deverá ser apresentada nas formas da alínea “a” e devendo constar os demais requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Emitida na forma do **Anexo X** deste Edital e em planilha digital conforme **Anexo XI**, sendo que os arquivos para formulação da proposta no formato digital serão disponibilizados no site do Samae, no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br), juntamente com o Edital.
- b) A proposta na forma do **Anexo X** deverá ser preenchida preferencialmente por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente identificados em todas as folhas, conter razão social completa e CNPJ do licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame, conter a descrição detalhada do objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes neste Edital, constando o valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional.
- c) Deverá estar datada e conter a identificação do representante legal da empresa e a respectiva assinatura, deverá ser redigida e apresentada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- d) Conter descrição precisa quanto ao objeto a ser executado, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I e VIII**, **apresentar o VALOR TOTAL mensal e o VALOR GLOBAL DO LOTE para o prazo total de contratação de 12 (doze) meses, e ainda deverá conter as Planilhas de Composição de Preços** (em conformidade com **Anexo XI** deste Edital), e em conformidade com o Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias/quantitativas e demais Anexos deste Edital, os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo 02 (duas) casas decimais e, de preferência, também por extenso.
- e) Fixar **prazo de validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.
  - e.1) Em caso de suspensão do certame, o prazo de validade da proposta fica, automaticamente, suspenso até a retomada do certame e recontagem do prazo.
- f) Incluir no preço proposto, todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga dos materiais, equipamentos e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.
- g) Constar dados completos da proponente:
  - Razão Social;
  - Nome Fantasia;
  - Nome do Responsável por licitações na empresa;
  - Telefones de contato;
  - E-mails válidos de pronta resposta;
  - Dados Bancários Completos (inclusive os dígitos separadores da agência e conta corrente).
- h) Conter prazo de execução:
  - h.1) O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o

limite estabelecido no art. 57, inciso II, e ressalvados os casos do §4º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

- i) Constar que os preços, válidos na data da abertura da licitação, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo em condições previstas em lei: reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação.
- j) Declaração expressa de que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços compreendendo todas as despesas concernentes à execução do serviço, com fornecimento de material (se houver) e de mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução do serviço conforme projetado, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejando qualquer alteração contratual sob esta alegação;

**7.2.** A apresentação da proposta implica, para a empresa proponente, aceitação de todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros e impostos.

**7.3.** Com a apresentação da proposta, as empresas licitantes assumem a execução do objeto completo de acordo com todos os elementos entregues: Mapas, Termo de Referência, Planilha e Orçamento de composição dos custos unitários, não cabendo qualquer alegação posterior referentes a eventuais dúvidas, que deveriam ter sido esclarecidas na visita técnica e/ou vislumbradas e recorridas, quando do conhecimento dos termos do edital e seus anexos.

## **8. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

**8.1.** A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação do Samae designada através de Portaria, em observância aos seguintes procedimentos:

- A abertura dos invólucros n.º 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração, credenciamento e/ou autorização, com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes;
- O exame da documentação do invólucro n.º 01 será realizado pela Comissão designada, resultando a habilitação ou inabilitação da proponente;
- Somente as proponentes habilitadas passarão para a fase de abertura das propostas do invólucro n.º 02 – PROPOSTA;
- Abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;
- Caso haja empate entre as proponentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

**8.2. Serão desclassificadas as propostas com valor unitário e global do lote (12 meses) com preços maiores que o valor máximo unitário e global fixado no Edital** ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto nas condições abaixo:

- a) Para efeitos do disposto neste subitem, consideram-se manifestamente inexequíveis nesta licitação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou

a.2) valor orçado pela Autarquia.

**8.3. Como critério de aceitabilidade de preço máximo unitário, para efeito de aditamento, serão considerados os preços orçados pela Autarquia e não os cotados pela proponente.**

**8.4.** Em cada fase do julgamento, é assegurado à Comissão o direito de realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

**8.5.** Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

**9.1.** O objeto da presente licitação será adjudicado para a proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 8.

**9.2.** Após efetuada a classificação final das propostas, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a Autoridade competente para adjudicação da proposta vencedora e para a homologação da licitação.

**9.3.** A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo recursal, sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Para a execução do objeto deste Edital será lavrado o contrato entre o Samae e a proponente vencedora, a depender do objeto, nos termos do **Anexo II**, com vigência igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no item 12.1.

**10.2.** O presente Edital, seus Anexos e proposta apresentada pela proponente vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**10.3.** Homologado o certame, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a Autoridade competente lavrará o contrato e convocará a proponente vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Autoridade competente.

**10.5.** Na hipótese de a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo estipulado, a Autoridade competente poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente das cominações constantes no art. 81, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.6. Na assinatura do Contrato a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os documentos elencados abaixo:**

**10.6.1.** Prestar garantia de execução contratual de 1% (um por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.6.2.** O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), pela realização dos serviços deverá(ão) pertencer ao quadro da Proponente e ser(em) devidamente habilitado(s), e a comprovação desse vínculo deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, da Ficha de Registro de Empregados;
- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA; e
- e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

**10.6.2.1.** Em caso de apresentação, para atendimento do dispositivo, de mais de um profissional, a proponente deverá indicar, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a **Coordenação** dos trabalhos.

**10.6.3. Para os Lotes 1 e 3:** Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, máquinas e equipamentos destinados à realização dos serviços, no prazo previsto para a assinatura do contrato, ou seja, os equipamentos devidamente aptos e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no município de Jaraguá do Sul, até o dia anterior ao início da prestação dos serviços (item 10.6 do Termo de referência)

**10.6.3.1.** A declaração de disponibilidade deve ser acompanhada de relação nominal e numérica, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, os veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto do lote, atendendo ao dimensionamento de necessidade mínima descrita no Estudo Técnico de Elaboração da Planilha de Custos Unitários, Anexo XIV e XV do Edital.

**10.6.3.2.** Para fins deste Edital, apenas será aceita a oferta e disponibilização, para operação, de veículos coletores e utilitários leves com idade (a contar da fabricação) inferior ou igual a 10 (dez) anos. Veículos reserva e demais equipamentos também deverão possuir idade (a contar da fabricação) inferior ou igual a 10 (dez) anos.

**10.6.4. Para o Lote 2:** deverá fornecer cópia da licença ambiental em conformidade com a Resolução Consema nº 98, de 5 de maio de 2017 ou legislação que a substitua, quando couber, sendo:

- a) Serviço 34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares.

#### **10.7. Documentação a ser apresentada após a assinatura do Contrato:**

- a) Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços do objeto, junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente; e
- b) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Plano de Trabalho assinado pelo responsável técnico, conforme as orientações contidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital).

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**11.1. Pagamento:** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução descrito a seguir:

11.1.1. As medições dos serviços deverão ser efetuadas mensalmente, com base nos serviços produtivos, isto é, na execução dos serviços dentro dos critérios estabelecidos para sua aceitação.

11.1.2. Os relatórios de medição deverão ser fornecidos em formato de planilha eletrônica (formato CSV ou XLS);

11.1.3. Após aceite da medição a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, conforme o objeto contratual:

**a) Encargos Fiscais:**

- a.1-** Nota fiscal do mês de referência do faturamento;
- a.2-** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- a.3-** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- a.4-** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- a.5-** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- a.6-** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

**b) Encargos trabalhistas:**

- b.1-** Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação de serviços, por contrato, contendo nome completo do empregado, função, dias trabalhados, horas extraordinárias, faltas, férias, licenças, benefícios e demais ocorrências;
- b.2-** Comprovante de pagamento dos salários.

**c) Encargos Sociais/Previdenciários:**

- c.1-** Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- c.2-** Guia da Previdência Social (GPS);
- c.3-** Relação dos Trabalhadores (RE);
- c.4-** Comprovação de declaração à previdência;
- c.5-** Protocolo de envio – GFIP.

**11.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

**11.3.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.4.** No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**11.5.** O pagamento poderá ser susgado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**11.6.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

**11.7.** Os valores pactuados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data inicialmente prevista para apresentação das propostas, com base na variação do INPC-IBGE acumulada no período, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

**11.8.** Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;
- c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) nos demais casos em que se aplique o art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com exceção do §1º do mesmo artigo.

## 12. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**12.1. Lote 01:** A vencedora obriga-se a prestar serviços no município de Jaraguá do Sul/SC, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, efetuando descargas na Estação de Transbordo, localizada conforme item 12.2 deste edital, para os resíduos da coleta convencional e nas cooperativas de reciclagem credenciadas, para os resíduos da coleta seletiva.

**12.2. Lote 2:** A Estação de Transbordo deve estar localizada em um raio de até 15 km, tomando como referência o Marco Zero do município de Jaraguá do Sul, localizado na Praça Ângelo Piazero, no centro da cidade.

**12.3. Lote 03:** O serviço de transporte será executado da Estação de Transbordo até o aterro sanitário do CIMVI, localizado na Rua Tupiniquim, nº 1070, área rural, Timbó/SC.

**12.4.** O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, e ressalvados os casos do §4º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

### 12.4.1 Turnos de trabalho:

#### a) Coleta convencional área urbana e rural, Transbordo e Transporte:

Turnos	Turno Coleta Convencional
1º Turno	5h às 13h20min
2º Turno	13h20min às 21h40min
3º Turno	21h40min às 5h

#### b) Coleta seletiva: Intervalo de trabalho compreendido das 07 horas às 18 horas, exceto aos domingos.

**Observação: Os rejeitos gerados nos locais de triagem deverão ser coletados de segunda-feira a sexta-feira, das 05h às 18h.** Excepcionalmente, em comum acordo entre o representante legal destes locais e o preposto da Contratada, os horários poderão ser ajustados.

**12.5.** O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto no item anterior, acrescidos de 60 (sessenta) dias.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

**13.1.** A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos pela parte CONTRATANTE, através de servidor(es) devidamente designado(s). Todos os serviços/obra e toda área abrangida pelos serviços/obra estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

13.1.1. A fiscalização será também exercida por Órgãos de Controle externos, tais como: ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, MP – Ministério Público, Câmara de Vereadores, dentro outros legalmente competentes.

**13.2.** A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**13.3.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e, se obriga, a atender pronta e irrestritamente as reclamações deste, corrigindo às suas expensas os serviços/obra defeituosos e substituindo equipamentos e materiais fora das especificações.

**13.4.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços/obra, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços/obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

**13.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer o afastamento de profissionais, máquinas e/ou equipamentos que julgar inconvenientes para a perfeita execução dos serviços/obra.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o CONTRATANTE poderá, **respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma do item 14.4;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a adoção da mesma medida.

**14.1.5.** Rescisão do contrato nas hipóteses legais.

**14.2.** Incorre nas mesmas penas previstas supra o licitante que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;
- c) Demonstre ser inidôneo para contratar com a Administração Pública em virtude de ilícito praticado.

**14.3.** As sanções previstas no **item 14.1** poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após notificação.

**14.4.** É estabelecida a multa de:

- a) 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no contrato;
- b) 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
- c) 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
- d) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- e) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de funcionário não uniformizado;

- f) 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços;
- g) 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços;
- h) 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;
- i) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
- j) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;
- k) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
- l) 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da CONTRATADA;
- m) 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que forem feitas por escrito pelo CONTRATANTE, ou outro órgão especificamente designado para este fim;
- n) 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;
- o) 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- p) 3% (três por cento) do valor total global do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

**14.5.** Na aplicação de quaisquer penalidades será concedida à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

- 14.5.1.** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados para a CONTRATADA, que deverá providenciar a imediata reparação do fato, junto ao Samae, o órgão competente para o encaminhamento das notificações será a Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana, ou outro órgão especificamente designado para este fim.
- 14.5.2.** Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da CONTRATADA sob as quais poderão ser aplicadas pelos respectivos órgãos designados as multas que lhe couberem.
- 14.5.3.** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 14.5.4.** Lavrado o auto, a CONTRATADA será imediatamente intimada, sendo-lhe dado um prazo de 5 (cinco) **dias úteis** para defesa prévia.
- 14.5.5.** Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
- 14.5.6.** Da decisão do Processo Administrativo que resultar na aplicação de penalidade à CONTRATADA, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis** contados da intimação, endereçado para o Diretor Presidente do Samae de Jaraguá do Sul.

- 14.5.7.** A decisão da autoridade competente indicada no item anterior exaure a instância administrativa.
- 14.5.8.** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONTRATADA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 14.5.9.** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
- 14.5.10.** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONTRATADA não tenha conhecimento, por meio de intimação.
- 14.5.11.** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONTRATADA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 14.5.12.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão ao CONTRATANTE.
- 14.5.13.** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

## 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1.** Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

**15.1.1.** Os recursos relativos às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os referentes ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao Diretor Presidente do Samae e entregues no Setor de Protocolo do Samae, localizado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou por meio eletrônico através do seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento>

**15.1.2.** Os recursos relativos às alíneas “e” e “f” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os referentes à execução do contrato deverão ser dirigidos ao CONTRATANTE.

## 16. DA RESCISÃO

**16.1.** A rescisão poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- b)** por inexecução total ou parcial do contrato, que enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual;
- c)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d)** por motivos que constituem rescisão, previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e)** em caso de rescisão prevista no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido;
- f)** a rescisão do presente de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

**16.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a ampla defesa e o contraditório, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**17.1.** Executar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

**17.1.1.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

**17.2.** Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**17.3.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Edital.

**17.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

**17.5.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

**17.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

**17.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes, carga e descarga e quaisquer outros que forem devidos.

**17.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer formas, quando do cumprimento da obrigação.

**17.8.1.** O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**17.9.** Por se tratar de serviço essencial, a CONTRATADA do Lote 03 (Transporte) deverá buscar alternativas viáveis e legais, quando da ocorrência de fatos supervenientes, como por exemplo: bloqueio de rodovia da rota considerada nos cálculos do custo unitário para o transporte até o aterro. A CONTRATADA deverá apresentar cálculo, comprovando necessário ressarcimento aos prejuízos assumidos, para a efetivação do serviço contratado. Deve haver contato prévio com fiscal e gestor do contrato do Samae de Jaraguá do Sul, para ciência e controle.

**17.10.** As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a Administração Pública.

**17.11.** Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

**17.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

**17.13.** Permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

**17.14.** Deverá ter na frota de coleta de resíduos urbano, rural, seletiva, no transbordo e transporte, a instalação de câmeras de vigilância, com o objetivo de gravar a rota e auxiliar nas diligências, bem como terem *data logger* de rota (coleta e transporte), com dados de, no mínimo: velocidade, data, hora e coordenadas geográficas.

**17.15.** A vencedora do Lote 01 deverá fornecer os mapas das rotas de coleta, em formato GIS (*Geographic Information System*), compatível com o software gratuito QGIS.

**17.16.** A vencedora do Lote 01 deverá distribuir as embalagens padrão para coleta de resíduos recicláveis (sacos verdes), quando disponibilizadas pelo poder público, de acordo com as instruções do CONTRATANTE.

**17.16.1.** Entregar 01 (um) kit para cada domicílio, comércio ou indústria, mediante troca ou forma incentivada, sendo:

- a) Troca: ao efetuar a coleta de material reciclável, na semana de distribuição, deixar 01 (um) kit;
- b) Incentivada: na semana de distribuição dos sacos verdes, entregar 01 (um) kit, inclusive para aqueles que não tenham deixado material para a coleta seletiva;
- c) Os sacos verdes poderão estar armazenados nas dependências do CONTRATANTE, PEV, cooperativas e/ou em outro local que será indicado pelo CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias, as ordens de serviço para entrega de sacos verdes;
- e) Atualmente o kit é composto por cinco unidades de saco verde, massa unitária de aproximadamente 250 g/kit, com distribuição a cada quatro ou cinco semanas.

**17.17.** Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**17.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

**17.19.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

**17.20.** Responder pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

**17.21.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Samae, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.

**17.22.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

**17.23.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**17.24.** A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, bem como ao patrimônio privado, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;

**17.25.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto desta Licitação;

**17.26.** Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

**17.27.** Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**17.28.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

**17.29.** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

**17.30.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;

**17.31.** A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973), para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico (CAT);

**17.31.1.** Deverá manter profissional, integrante do quadro da CONTRATADA, vedada sua terceirização, que possa receber as notificações do Samae e providenciar o atendimento às solicitações rotineiras da autarquia.

**17.31.2.** Deverá ser disponibilizado canal de comunicação, durante horário de execução dos trabalhos objetos do lote, através de número de telefone para recebimento de chamada telefônica, Whatsapp e/ou outro que venha a ser definido pelo Samae.

**17.32.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;

**17.33.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;

**17.34.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;

**17.35.** Permitir aos servidores do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização, bem como os demais órgãos fiscalizadores/reguladores (ARIS, TCE/SC, MPSC, Semtip/PMJS etc.) livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

**17.36.** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;

**17.37.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

**17.38.** Instalar sede ou filial no Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início dos serviços;

**17.39.** A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

**17.40.** Sempre que for necessário, encaminhar ao CONTRATANTE estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**17.41.** Alteração, modificação ou expansão dos serviços, que provoquem alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta, serão objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**17.42.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

**17.43.** A CONTRATADA deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços.

**17.44.** Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

**17.45.** Apresentar ao CONTRATANTE relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios, bem como, a forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**17.46.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**17.47.** Caberá à CONTRATADA a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigor sobre os serviços assumidos.

**17.48.** A superveniência ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.49.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público.

**17.50.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou fora das especificações técnicas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**17.51.** Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e anexos.

**17.52.** Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**17.53.** Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

**17.54.** Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, de 21 de julho de 2023. (ANEXO XVI).

## **18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1.** São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

- d) Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender às modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, ao CONTRATANTE não será atribuída, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Autorização de Fornecimento para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto no item 11 deste Edital;
- k) Liberar à CONTRATADA por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, a garantia de execução do contrato, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) LEI FEDERAL Nº 13.709/2018**

**19.1.** A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução do contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo Samae de Jaraguá do Sul – CONTRATANTE, nos **termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:**

- 19.1.1.** Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 19.1.2.** Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de o CONTRATANTE enviar documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 19.1.3.** Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte do CONTRATANTE, fundamentam-se no art. 7º da LGPD.

**19.2.** O CONTRATANTE fica autorizado a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**19.3.** O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme art. 48, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**19.4.** Ao CONTRATANTE é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**19.5.** A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

**19.5.1.** Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

**19.5.2.** Para cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

**19.5.3.** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**19.5.4.** Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

**19.5.5.** Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

**19.5.6.** Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**19.6.** A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

**19.7.** A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

**19.8.** A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

**19.9.** A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legais nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1.** Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

**20.2.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** Caução em dinheiro (através de depósito bancário) ou títulos da dívida pública;

**b)** Seguro garantia;

**c)** Fiança bancária.

**20.3.** No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA, realizará depósito bancário ao CONTRATANTE com a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira.

**20.3.1.** A CONTRATADA deverá consultar a área Contábil e Financeira do CONTRATANTE para solicitar os dados bancários para a realização do depósito em Instituição Financeira.

**20.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

**20.5.** A garantia prestada em carta fiança, emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**20.6.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução da obra/serviço. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**20.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

**20.7.1.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas títulos passíveis de resgate, incontestável sob qualquer aspecto, cujo prazo de resgate não exceda a 90 (noventa) dias do prazo final do contrato.

**20.7.2.** Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA.

**20.7.2.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a referida autenticidade.

**20.8.** A devolução da garantia dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e cadastro de matrícula do CEI-cadastro específico do INSS.

**20.9.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua execução/vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**20.10.** A garantia será liberada por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada proponente, nas sessões da presente licitação.

**21.2.** A Comissão Permanente de Licitação do Samae poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente nos envelopes.

**21.3.** O Samae de Jaraguá do Sul se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**21.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação ou propostas enviadas por *e-mail*.

**21.5.** Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Samae e pelos representantes presentes das proponentes, com registro detalhado de todas as ocorrências.

**21.6.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis e não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo Samae.

**21.7.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor.

**21.8.** Os eventuais recursos deverão obedecer ao disposto do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, serem endereçados ao Diretor Presidente do Samae e entregues no Setor de Protocolo desta Autarquia.

**21.9.** A CONTRATADA é responsável pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais.

**21.10.** Integram este Edital os seguintes **Anexos**:

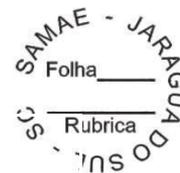
- Anexo I** – Especificações e quantidades;
- Anexo II** – Minuta de Contrato;
- Anexo III** – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
- Anexo IV** – Credenciamento;
- Anexo V** – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresa de pequeno Porte;
- Anexo VI** – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Anexo VII** – Relação de Documentos para Registro Cadastral;
- Anexo VIII** – Termo de Referência;
- Anexo IX** - Mapa da Coleta de Resíduos Domiciliares com frequência diária;
- Anexo X** - Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo XI** - Modelo de Planilha Digital;
- Anexo XII** – Atestado de Visita Técnica;
- Anexo XIII** - Declaração de Conhecimento do Local;
- Anexo XIV**- Planilhas de composição de preços unitários;
- Anexo XV** - Memorial Descritivo;
- Anexo XVI** - Decreto 17.339/2023.

**21.11.** Impugnações deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Samae, localizado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou por meio eletrônico através do seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento>, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas no caso de licitante e em até 05 (cinco) dias úteis anteriores para qualquer cidadão (§§1º e 2º, art. 41, Lei Federal nº 8.666/1993).

**21.12** Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Samae, localizado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou por meio eletrônico através do seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento>, em até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



**21.13** E para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, Jornal Notícias do Dia, Mural Público e disponibilizado no site: [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br).

**21.14. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 20.659.348,68 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

## 22. DA APRECIÇÃO DO TCE

**22.1.** O presente Edital e seus anexos serão objetos de apreciação e cadastro no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não se responsabilizando o órgão licitante se a Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Jaraguá do Sul, 07 de novembro de 2023.

Onésimo José Sell  
Diretor Presidente

**ANEXO I**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**
**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ORÇAMENTO BÁSICO (VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS)**

Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)	Valor Global (R\$/ano)
1	1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana.	t/mês	2.900	R\$ 255,88	R\$ 742.052,00	R\$ 8.904.624,00
	2	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área rural.	t/mês	150	R\$ 695,15	R\$ 104.272,50	R\$ 1.251.270,00
	3	Coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares e similares recicláveis da área urbana e rural.	equipe	09	R\$ 64.131,21	R\$ 577.180,89	R\$ 6.926.170,68
	<b>Total coleta</b>						R\$ 1.423.505,39
2	4	Estação de Transbordo.	t/mês	3.050	R\$ 17,07	R\$ 52.063,50	R\$ 624.762,00
3	5	Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.	t/mês	3.050	R\$ 80,67	R\$ 246.043,50	R\$ 2.952.522,00
<b>Valor total máximo mensal</b>						<b>R\$ 1.721.612,39</b>	
<b>Valor Máximo Global (12 meses)</b>							<b>R\$ 20.659.348,68</b>

ANEXO II  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

## MINUTA DE CONTRATO

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, no município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como origem a **CONCORRÊNCIA para nº 059/2023** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme segue:

Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)	Valor Global (R\$/ano)
Valor total máximo mensal						R\$	
Valor Máximo Global (12 meses)							R\$

2.2. Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de CONCORRÊNCIA nº **059/2023**, bem como a proposta da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.

2.3.1. A superveniência ocorrida após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4. O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições deste contrato.

2.4.1. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023 e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.004.17.512.1401.4407	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	4.4.90 - Aplicações Diretas	63	Próprios

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. Pela execução do objeto ora avençado, o Samae pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com o disposto no item 5.2 seguinte.

5.2. **Pagamento:** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução descrito a seguir:

5.2.1. As medições dos serviços deverão ser efetuadas em conformidade com a cláusula décima sétima deste contrato, com base nos serviços produtivos, isto é, na execução dos serviços dentro dos critérios estabelecidos para sua aceitação.

5.2.2. Os relatórios de medição deverão ser fornecidos em formato de planilha eletrônica (formato CSV ou XLS); que permita a extração dos dados e armazenamento em banco de dados do Samae de Jaraguá do Sul.

5.2.3. Após aceite da medição a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, conforme o objeto contratual:

a) Encargos Fiscais:

- a.1- Nota fiscal do mês de referência do faturamento;
- a.2- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- a.3- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- a.4- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- a.5- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- a.6- Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

b) Encargos trabalhistas:

- b.1- Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação de serviços, por contrato, contendo nome completo do empregado, função, dias trabalhados, horas extraordinárias, faltas, férias, licenças, benefícios e demais ocorrências;
- b.2- Comprovante de pagamento dos salários.

c) Encargos Sociais/Previdenciários:

- c.1- Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- c.2- Guia da Previdência Social (GPS);
- c.3- Relação dos Trabalhadores (RE);
- c.4- Comprovação de declaração à previdência;
- c.5- Protocolo de envio – GFIP.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

- 5.4.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.5.** No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 5.6.** O pagamento poderá ser susgado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.7.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.
- 5.8.** Os valores pactuados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data inicialmente prevista para apresentação das propostas, com base na variação do INPC-IBGE acumulada no período, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.
- 5.9.** Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
- quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;
  - sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;
  - quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
  - nos demais casos em que se aplique o art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com exceção do §1º do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São responsabilidades do CONTRATANTE:

- Orientar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender às modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta
- Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- Emitir a Autorização de Fornecimento para a realização dos serviços contratados;
- Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;

- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na cláusula quinta deste Contrato;
- k) Liberar à **CONTRATADA** por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, a garantia de execução do contrato, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

**7.1.1.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

**7.2.** Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.3.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**7.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

**7.5.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

**7.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes, carga e descarga e quaisquer outros que forem devidos.

**7.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer formas, quando do cumprimento da obrigação.

**7.8.1.** O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**7.9.** Por se tratar de serviço essencial, a CONTRATADA do Lote 03 (Transporte) deverá buscar alternativas viáveis e legais, quando da ocorrência de fatos supervenientes, como por exemplo: bloqueio de rodovia da rota considerada nos cálculos do custo unitário para o transporte até o aterro. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o servidor do Samae de Jaraguá do Sul, nominado como fiscal do contrato, e na entrega da documentação para o pagamento mensal, apresentar memorial de cálculo comprovando necessário ressarcimento aos prejuízos assumidos, para a efetivação do serviço contratado.

**7.10** As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a Administração Pública.

**7.11.** Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

**7.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

**7.13.** Permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

**7.14.** Deverá ter na frota de coleta de resíduos urbano, rural, seletiva, no transbordo e transporte, a instalação de câmeras de vigilância, com o objetivo de gravar a rota e auxiliar nas diligências, bem como terem *data logger* de rota, com dados de, no mínimo: velocidade, data, hora e coordenadas geográficas.

**7.15.** A vencedora do Lote 01 deverá fornecer os mapas das rotas de coleta em formato GIS (*Geographic Information System*) compatível com o software gratuito QGIS.

**7.16.** A vencedora do Lote 01 deverá distribuir as embalagens padrão para coleta de resíduos recicláveis (sacos verdes), quando disponibilizadas pelo poder público, de acordo com as instruções do CONTRATANTE.

**7.16.1.** Entregar 01 (um) kit para cada domicílio, comércio ou indústria, mediante troca ou forma incentivada, sendo:

- a)** Troca: ao efetuar a coleta de material reciclável, na semana de distribuição, deixar 01 (um) kit;
- b)** Incentivada: na semana de distribuição dos sacos verdes, entregar 01 (um) kit, inclusive para aqueles que não tenham deixado material para a coleta seletiva;
- c)** Os sacos verdes poderão estar armazenados nas dependências do CONTRATANTE, PEV, cooperativas e/ou em outro local que será indicado pelo CONTRATANTE;
- d)** A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias, as ordens de serviço para entrega de sacos verdes.
- e)** Atualmente o kit é composto por cinco unidades de saco verde, massa unitária de aproximadamente 250 g/kit, com distribuição a cada quatro ou cinco semanas.

**7.17.** Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**7.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

**7.19.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

**7.20.** Responder pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

**7.21.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Samae, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.

**7.22.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

**7.23.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**7.24.** A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, bem como ao patrimônio privado, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;

**7.25.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

**7.26.** Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

**7.27.** Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**7.28.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

**7.29.** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

**7.30.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;

**7.31.** A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;

7.31.21. Deverá manter profissional, integrante do quadro da CONTRATADA, vedada sua terceirização, que possa receber as notificações do Samae e providenciar o atendimento às solicitações rotineiras do Samae.

7.31.2. Deverá ser disponibilizado canal de comunicação, durante horário de execução dos trabalhos objetos do lote, através de número de telefone para chamada telefônica, Whatsapp e/ou outro que venha a ser definido pelo Samae.

**7.32.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;

**7.33.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;

**7.34.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;

**7.35.** Permitir aos servidores do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização, bem como os demais órgãos fiscalizadores/reguladores (ARIS, TCE/SC, MPSC, Semtip etc.) livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

**7.36.** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;

**7.37.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

**7.38.** Instalar sede ou filial no Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início dos serviços;

**7.39.** A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo,

todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

**7.40.** Sempre que for necessário, encaminhar ao CONTRATANTE estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**7.41.** Alteração, modificação ou expansão dos serviços, que provoquem alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta, serão objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**7.42.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

**7.43.** A CONTRATADA deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços.

**7.44.** Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

**7.45.** Apresentar ao CONTRATANTE, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios, bem como, a forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**7.46.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**7.47.** Caberá à CONTRATADA, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigor sobre as atividades licitadas.

**7.48.** A superveniência ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**7.49.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público.

**7.50.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou fora das especificações técnicas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.51.** Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e anexos.

**7.52.** Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.53.** Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

**7.54.** Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, de 21 de julho de 2023. (ANEXO XVI).

**CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1. Lote 01:** A vencedora obriga-se a prestar serviços no município de Jaraguá do Sul/SC, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, efetuando descargas na Estação de Transbordo, localizada conforme item 8.2 seguinte, para os resíduos da coleta convencional e nas cooperativas de reciclagem credenciadas, para os resíduos da coleta seletiva.

**8.2. Lote 2:** A Estação de Transbordo deve estar localizada em um raio de até 15 km, tomando como referência o Marco Zero do município de Jaraguá do Sul, localizado na Praça Ângelo Piazeria, no centro da cidade.

**8.3. Lote 03:** O serviço de transporte será executado da Estação de Transbordo até o aterro sanitário do CIMVI, localizado na Rua Tupiniquim, nº 1070, área rural, Timbó/SC.

**8.4.** O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, e ressalvados os casos do §4º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**8.4.1 Turnos de trabalho:****a) Coleta convencional área urbana e rural, Transbordo e Transporte:**

Turnos	Turno Coleta Convencional
1º Turno	5h às 13h20min
2º Turno	13h20min às 21h40min
3º Turno	21h40min às 5h

**b) Coleta seletiva:** Intervalo de trabalho compreendido das 07 horas às 18 horas, exceto aos domingos.

**Observação:** Os rejeitos gerados nos locais de triagem deverão ser coletados de segunda-feira a sexta-feira, das 05h às 18h. Excepcionalmente, em comum acordo entre o representante legal destes locais e o preposto da Contratada, os horários poderão ser ajustados.

**8.5.** O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto no item anterior, acrescidos de 60 (sessenta) dias.

**8.6.** Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos pela parte CONTRATANTE, através de servidor(es) devidamente designado(s). Todos os serviços/obra e toda área abrangida pelos serviços/obra estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

9.1.1 A fiscalização será também exercida por Órgãos de Controle externos, tais como: ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, MP – Ministério Público, Câmara de Vereadores, dentro outros legalmente competentes.

**9.2.** A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**9.3.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e, se obriga, a atender pronta e irrestritamente as reclamações deste, corrigindo às suas expensas os serviços defeituosos e substituindo equipamentos e materiais fora das especificações.

**9.4.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

**9.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer o afastamento de profissionais, máquinas e/ou equipamentos que julgar inconvenientes para a perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o CONTRATANTE poderá, **respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma do item 10.4;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a adoção da mesma medida.
- e) Rescisão do contrato nas hipóteses legais.

**10.2.** Incorre nas mesmas penas previstas supra o licitante que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;
- c) Demonstre ser inidôneo para contratar com a Administração Pública em virtude de ilícito praticado.

**10.3.** As sanções previstas no **item 10.1** poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após notificação.

**10.4.** É estabelecida a multa de:

- a) 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no contrato;
- b) 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
- d) 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
- e) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- f) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de funcionário não uniformizado;
- g) 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços;
- h) 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços;

- i) 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;
  - j) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
  - k) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;
  - l) 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
  - m) 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da CONTRATADA;
  - n) 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que forem feitas por escrito pelo CONTRATANTE, ou outro órgão especificamente designado para este fim;
  - o) 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;
  - p) 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
  - q) 3% (três por cento) do valor total global do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.
- 10.5.** Na aplicação de quaisquer penalidades será concedida à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 10.5.1.** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados para a CONTRATADA, que deverá providenciar a imediata reparação do fato, junto ao Samae, o órgão competente para o encaminhamento das notificações será a Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana, ou outro órgão especificamente designado para este fim.
  - 10.5.2.** Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da CONTRATADA sob as quais poderão ser aplicadas pelos respectivos órgãos designados as multas que lhe couberem.
  - 10.5.3.** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE.
  - 10.5.4.** Lavrado o auto, a CONTRATADA será imediatamente intimada, sendo-lhe dado um prazo de 5 (cinco) **dias úteis** para defesa prévia.
  - 10.5.5.** Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
  - 10.5.6.** Da decisão do Processo Administrativo que resultar na aplicação de penalidade à CONTRATADA, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis** contados da intimação, endereçado para o Diretor Presidente do Samae de Jaraguá do Sul.
  - 10.5.7.** A decisão da autoridade competente indicada no item anterior exaure a instância administrativa.
  - 10.5.8.** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONTRATADA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
  - 10.5.9.** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
  - 10.5.10.** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONTRATADA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

- 10.5.11.** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONTRATADA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 10.5.12.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão ao CONTRATANTE.
- 10.5.13.** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- b)** por inexecução total ou parcial do contrato, que enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual;
- c)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d)** por motivos que constituem rescisão, previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e)** em caso de rescisão prevista no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido;
- f)** a rescisão do presente de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

**11.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a)** aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b)** Declaração de inidoneidade quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a ampla defesa e o contraditório, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS**

**12.1.** A CONTRATADA deverá manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços objeto deste contrato, devendo apresentar cópia das guias de INSS e FGTS, bem como cópia da quitação da folha de pagamento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta, item 5.2.3 deste contrato, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Samae, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**13.1.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo ao CONTRATANTE rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

13.3. O CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA, e esta deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Oitava, acrescidos de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

17.1. A medição dos serviços executados será da seguinte forma:

**a) Recebimento provisório:**

**a.1) Para o Lote 1 - Coletas:** A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de medição, contendo: quilometragem percorrida, por veículo (placa, modelo, ano de fabricação), discriminando a rota, dia, identificação do motorista e coletores;

**a.2) Para o Lote 2 - Transbordo:** A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de medição, contendo: informações diárias de: identificação do funcionário do turno, horário do turno (período de início e término), placas dos veículos que realizaram descarga no turno, nome do motorista do veículo que efetuou descarga;

**a.3) Para o Lote 3 - Transporte:** A CONTRATADA deverá fornecer relatório diário e mensal de medição, contendo: pesagem do caminhão com identificação do peso bruto carregado, peso bruto vazio (após descarga), placa do veículo, identificação do motorista, horário de saída do transbordo, horário de chegada (momento da medição do peso bruto carregado) e horário de saída (momento da medição do peso bruto vazio) e data.

**a.4) O CONTRATANTE** deverá aprovar os relatórios de medição em até 05 (cinco) dias úteis. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) deste contrato foi(ram) entregue(s) em desacordo com as exigências editalícias ou incompleto(s), a CONTRATADA será notificada por escrito. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento até que a situação seja sanada, reiniciando a contagem do prazo.

**b) Recebimento definitivo:** após aprovação do recebimento provisório, cada CONTRATADA deverá entregar a documentação conforme cláusula quinta do contrato, item 5.2.3. O CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação entregue e certificação da nota fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

18.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a) Caução em dinheiro** (através de depósito bancário) ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

**18.3.** No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA, realizará depósito bancário ao CONTRATANTE com a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira.

**18.3.1.** A CONTRATADA deverá consultar a área Contábil e Financeira do CONTRATANTE para solicitar os dados bancários para a realização do depósito em Instituição Financeira.

**18.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de quitação do prêmio do seguro;

b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

**18.5.** A garantia prestada em carta fiança, emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**18.6.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução da obra/serviço. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**18.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

**18.7.1.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas títulos passíveis de resgate, incontestável sob qualquer aspecto, cujo prazo de resgate não exceda a 90 (noventa) dias do prazo final do contrato.

**18.7.2.** Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA.

**18.7.2.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a referida autenticidade.

**18.8.** A devolução da garantia dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização do CONTRATANTE;

b) Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e cadastro de matrícula do CEI-cadastro específico do INSS.

**18.9.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua execução/vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**18.10.** A garantia será liberada por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, com a devida atualização monetária, nos termos do §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) LEI 13.709/2018**

**19.1.** A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo SAMAE de Jaraguá do Sul – CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do Edital Pregão

**19.2.** A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

**20.1.** No exercício das atividades objeto deste Contrato, poderá a CONTRATADA, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, utilizar os bens públicos municipais e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, a exemplo de acesso(s) a locais de recolhimento e transporte dos resíduos e área(s) para transbordo e disposição final dos resíduos.

**20.1.1.** A manutenção, conservação, segurança e vigilância dos bens públicos cedidos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**20.1.2.** Findo o prazo deste Contrato todos os bens públicos e instalações de propriedade do CONTRATANTE utilizadas pela CONTRATADA, reverterão automaticamente ao Município, em condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

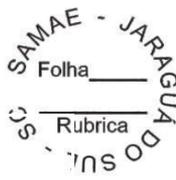
\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Onésimo José Sell  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



ANEXO III  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, na modalidade CONCORRÊNCIA para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº **059/2023**, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Proponente

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 01 - Habilitação**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



ANEXO IV  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, na modalidade de CONCORRÊNCIA para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 059/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Proponente

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 01 - Habilitação**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



ANEXO V  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., inscrito no RG sob nº ....., e CPF nº ....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

..... (UF), ..... de ..... de 2023.

.....  
Identificação e assinatura do Representante Legal (com Firma Reconhecida)

.....  
Identificação e assinatura do Contador Responsável (com Firma Reconhecida)  
Com a identificação nº do CRC do Contador

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 01 - Habilitação**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



ANEXO VI  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 1999, que a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 01 - Habilitação**

**ANEXO VII**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**

O Registro Cadastral é um sistema de gerenciamento e manutenção das informações de empresas interessadas em participar de licitações. É mantido internamente pela Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae, que tem como finalidade o exame antecipado de informações e documentos básicos da empresa cadastrada, simplificando a sua participação posterior em licitações. É constituído por documentos, normalmente solicitados com base nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/1993. **Para solicitar o Certificado de Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar as informações e documentos abaixo:**

**1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e CPF **no caso de pessoa física;**
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais**, e, **no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cadastro do Ato Constitutivo, **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício e Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal) e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do interessado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do interessado;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1ª de maio de 1943. conforme Lei nº 12.440/2011.

**3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**5. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES**

- a) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, previstos nos arts. 42 a 45, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo contador responsável ou mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



**REQUERIMENTO PARA CADASTRO OU RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDOR (CRC)**

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A/C COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<b>DADOS DO FORNECEDOR</b>	
RAZÃO SOCIAL/NOME:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	
BAIRRO:	
CEP:	
FONE/FAX/E-MAIL:	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL:	

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
AGÊNCIA:	
Nº DA CONTA CORRENTE:	
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

Venho por meio deste, requerer o cadastro ou renovação no cadastro de fornecedores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae).

Declaro sob as penas da lei, serem verídicos os dados encaminhados em anexo, bem como as informações prestadas.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal do interessado  
 Nome  
 Cargo/Função

ANEXO VIII  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jaraguá do Sul, contemplando coleta de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e equivalentes) na área urbana e rural, coleta seletiva na área urbana e rural, transbordo e transporte até o aterro sanitário do CIMVI, localizado em Timbó/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, de 5 de outubro de 1988, em seu art. 196:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. E, também no art. 225:*

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações.”*

2.2. É competência do município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

2.3. Um dos princípios fundamentais do saneamento básico, de acordo com o inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 é a “limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos”, que é definido como:

*Alínea c, inciso I, art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 2007: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana*

2.4. De acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, os Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos compreendem as seguintes atividades:

*I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art.3º desta Lei; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.*

2.5. As atividades nos incisos I, II e III supracitados estão listadas no quadro 1, com a indicação se fazem ou não parte do objeto do presente edital:

**Quadro 1 - Atividades dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.**

Atividade	Responsabilidade	Objeto do presente Edital
Coleta	Samae de Jaraguá do Sul	Sim
Transbordo	Samae de Jaraguá do Sul	Sim
Transporte	Samae de Jaraguá do Sul	Sim
Triagem	Samae de Jaraguá do Sul	Não
Tratamento	Samae de Jaraguá do Sul	Não
Destinação final	Samae de Jaraguá do Sul	Não
Varrição	PMJS*	Não
Limpeza de dispositivos de drenagem	PMJS*	Não
Limpeza de córregos	PMJS*	Não
Outros serviços (poda, capina etc.)	PMJS*	Não

\*PMJS: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

2.5.1. As atividades que **fazem parte** do presente certame são: **a coleta, transbordo e transporte**, conforme o quadro 1 e estão alocados em três itens distintos, sendo que os serviços de coleta compõem a coleta convencional e seletiva, nas áreas urbana e rural.

2.5.2. A coleta está subdividida em três tipos: coleta convencional na área urbana, coleta convencional na área rural e coleta seletiva. A coleta seletiva não está segregada em área urbana e rural, pois sua contratação é por equipe e não por tonelada coletada. Por serem serviços de mesma natureza, a execução e gestão deve ser de responsabilidade de uma única empresa, pois de forma contrária haveria conflito de interesse. Possíveis conflitos: caminhão que realiza rota em área rural poderia recolher resíduos localizados em área urbana e vice-versa, bem como a coleta seletiva poderia deixar de coletar material reciclável e na sequência a coleta convencional não recolher por ser reciclável, demandando sucessivas intervenções do poder público. A correta identificação do grau de contaminação do material reciclável, por conter orgânicos e/ou rejeitos, seria uma atividade de constante discussão, dificultando sobremaneira a fiscalização por parte da administração pública.

2.5.3. A divisão da coleta em três itens tem por objetivo a remuneração correta dos serviços, principalmente quando da criação de novas rotas ou ampliação das existentes, seguindo as premissas do item 2.8 deste Termo de Referência.

2.5.4. Sendo assim, o objeto está dividido em três lotes, com a seguinte composição, conforme quadro 2:

**Quadro 2 - Itens da licitação separados por especialidade.**

Lote	Item	Serviços
1	1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares na área urbana.
	2	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares na área rural.
	3	Coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares e similares recicláveis da área urbana e rural.
2	4	Estação de Transbordo.
3	5	Transporte dos resíduos, do transbordo até o Aterro Sanitário do CIMVI.

**2.5.5.** As atividades que **não fazem parte do objeto** do presente edital possuem a seguinte explicação:

- Triagem: realizada pelas cooperativas de reciclagem credenciadas com o Poder Público, as quais recebem os materiais da coleta seletiva e realizam a comercialização, sem interferência da municipalidade;
- Tratamento e Disposição final: o município de Jaraguá do Sul, através do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada dos Municípios do Vale do Itapocu (CIGAMVALI) está firmando convênio com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, para a disposição final no aterro sanitário, localizado no município de Timbó/SC;
- Varrição, limpeza de dispositivos de drenagem, limpeza de córregos e outros serviços: estão sob gestão da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, já apresentam contrato ou estão em vias de contratação, por outros processos editalícios.

**2.5.6.** Considerando que os itens estão separados por natureza de serviços, não será permitida a participação de empresas em consórcio, para não ferir o princípio de competitividade. Considerando que os itens estão desaglutinados: coleta, transbordo e transporte, cada empresa poderá participar para os objetos que são especializados, promovendo competitividade entre as empresas, ao invés da união de concorrentes.

**2.6.** Desta forma, faz-se necessária a contratação dos serviços compreendidos pelo inciso I, art. 7º, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 (coleta, transbordo e transporte), que são objeto do presente certame e estão detalhados no item 3.4 deste Termo de Referência.

**2.7.** Considerando a atual redação da norma regulamentadora NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a qual traz exigências que impactam diretamente o custo operacional e a forma de gestão, a proponente deverá atender a legislação vigente, destacando as seguintes premissas da NR 38, para compor os custos operacionais:

*38.6.2.1 A plataforma operacional somente pode ser utilizada em **veículos coletores compactadores**.*

[...]

*38.6.2.2 A plataforma operacional somente poderá ser utilizada pelos coletores nas áreas de trabalho (setores) de coleta desde que sejam observados os seguintes procedimentos de segurança:*

- a) *subida e descida da plataforma apenas com o **veículo parado**;*
- b) *limitação da **velocidade do caminhão a 10 km/h** no deslocamento nas áreas de trabalho (setores);*
- c) *o motorista deve esperar o **coletor acionar o sinal sonoro**, de acordo com a alínea "g" do item 38.5.3 desta NR, antes de mover o veículo; e*
- d) *é vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha à ré.*

[...]

38.6.3 *A colocação de resíduos no caminhão deve ocorrer somente com o **veículo parado**.*

[...]

38.6.6 *A coleta de resíduos sólidos domiciliares deve ser realizada em veículo que não exija a movimentação habitual de material em **altura superior à do ombro dos trabalhadores**.*

2.7.1. Estas exigências inviabilizam a coleta seletiva por caminhões tipo baú, pois não será mais permitida plataforma operacional neste tipo de caminhão e porque o lançamento dos materiais ultrapassa a linha do ombro dos trabalhadores. Sendo assim, a coleta seletiva deverá ser realizada com caminhão compactador, com controle da força da prensa, para que os materiais coletados sejam apenas "acomodados" e não compactados, com o objetivo de evitar acidentes no momento da triagem manual, nas cooperativas credenciadas.

2.7.1.1. Os caminhões da coleta seletiva deverão estar com identidade visual diferente dos caminhões da coleta convencional, para que a população não pense que os resíduos recicláveis estão sendo coletados de forma equivocada.

2.8. Quanto à metodologia de remuneração pelos serviços prestados:

- a) Coleta convencional na área urbana e rural: considerando que o descarregamento dos caminhões de coleta será em um único local, na estação de transbordo, o pagamento será de forma mensal, por tonelada de material coletado;
- b) Coleta seletiva: considerando que o descarregamento é realizado diretamente nas cooperativas de reciclagem e estas não possuem sistema de balança, o pagamento será de forma mensal, por equipe de trabalho;
- c) Transbordo: pagamento mensal por tonelada de material recebido pelo serviço de coleta convencional da área urbana e rural e pela Vigilância Sanitária (apreensões, serviço de controle sanitário); e
- d) Transporte: pagamento mensal por tonelada de material transportado.

2.8.1. Tanto para a remuneração dos serviços de coleta, transbordo e de transporte, a massa referida nas alíneas a, c e d do item 2.8 será aquela mensurada pela balança localizada no Aterro do CIMVI, Timbó/SC.

2.9. Assim, indicamos que a modalidade da licitação seja do tipo concorrência, em conformidade com o art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços que constituem o objeto são:

3.1.1. Coleta:

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares, similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos na área urbana;

- b) Coleta de resíduos sólidos domiciliares, similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos na área rural;
- c) Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis nas áreas urbana e rural.

**3.1.2. Transbordo:** Estação de Transbordo devidamente licenciada para manejo de resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares. Código: 34.41.13, Resolução Consema nº 99/2017.

**3.1.3. Transporte:** Transporte dos resíduos sólidos domiciliares, similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos e rejeitos da coleta seletiva, até o aterro sanitário do CIMVI, localizado na Rua Tupiniquim, nº 1070, área rural, Timbó/SC. Com licença ambiental em conformidade com Resolução Consema nº 98, de 5 de maio de 2017 ou a que vier substituí-la.

**3.2. Serviços que não constituem objeto:** A coleta, o transporte e o tratamento de resíduos caracterizados como classe I pela NBR 10.004 da ABNT, resíduos dos serviços de saúde de acordo com a resolução do CONAMA Nº 358/2005 e resolução ANVISA RDC 306/2004, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA Nº 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, **não são partes integrantes** deste Edital.

**3.2.1.** Além dos resíduos anteriormente citados, não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, para efeito de remoção obrigatória pelos serviços dos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do objeto: terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas, resíduos industriais não perigosos, resíduos que não estiverem adequadamente acondicionados em embalagens apropriadas de até 100 litros de capacidade, acondicionamento em embalagens excedendo 25 kg (vinte e cinco quilogramas), e/ou geração semanal de resíduos sólidos superior a 600 L (seiscentos litros) por economia contribuinte (inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 7.383, de 24 de maio de 2017). Nestes casos, os resíduos deverão ser corretamente destinados, de acordo com a legislação, às expensas do gerador.

**3.3. A CONTRATADA** deverá seguir o disposto na Lei Municipal nº 9.172, de 18 de outubro de 2022, que revisa, atualiza e consolida os planos setoriais que integram o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como a Lei Municipal 5.085, de 27 de outubro de 2008, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico, e no Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma a garantir o pleno atendimento à Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e NR-38 – Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**3.4. Disposição dos itens para propostas e lances:**

Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)	Valor Global (R\$/ano)
1	1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana.	t/mês	2.900	R\$ 255,88	R\$ 742.052,00	R\$ 8.904.276,00
	2	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área rural.	t/mês	150	R\$ 695,15	R\$ 104.272,50	R\$ 1.251.252,00
	3	Coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares e similares recicláveis da área urbana e rural.	equipe	09	R\$ 64.131,21	R\$ 577.180,89	R\$ 6.926.115,60
	<b>Total coleta</b>						<b>R\$ 1.423.505,39</b>
2	4	Estação de Transbordo.	t/mês	3.050	R\$ 17,07	R\$ 52.063,50	R\$ 624.762,00
3	5	Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.	t/mês	3.050	R\$ 76,15	R\$ 246.043,50	R\$ 2.952.522,00
<b>Valor total máximo mensal</b>						<b>R\$ 1.721.612,39</b>	
<b>Valor Máximo Global (12 meses)</b>							<b>R\$ 20.659.348,68</b>

**3.4.1** Para a elaboração da Planilha de Custos Unitários (material, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, BDI etc.) o Samae de Jaraguá do Sul contratou serviço técnico especializado. O estudo contém: relatório técnico das premissas do orçamento, planilha de custos unitários e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**3.5.** A quantidade de resíduos coletada pode variar conforme o aumento populacional, mudanças de hábitos, comercialização de produtos, condições climáticas (aumento da massa pela absorção de água), diminuição da participação na reciclagem, intervenções nas rodovias que ligam Jaraguá do Sul ao destino final (do transbordo até o aterro sanitário do CIMVI).

**3.6.** Caso ocorra fato superveniente, que impeça o transporte dos resíduos pela rota contida na proposta comercial, exigindo a utilização de rota alternativa, esta deverá estar devidamente justificada, com relatório incluindo informações públicas e imagens, que comprovem o evento.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS**
**4.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA**

**4.1.1.** Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, e resíduos de características domiciliares gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, e congêneres, limitadas as condições de geração de até 600 (seiscentos) litros/semana, localizados na área urbana, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destino, onde serão descarregados na Estação de Transbordo ou na frente de serviço do Aterro Sanitário.

**4.1.2.** Os resíduos sólidos, de características similares aos resíduos domiciliares, gerados por estabelecimentos industriais comerciais, de prestação de serviços, e congêneres cuja quantidade superar 600 litros/semana, enquadram-se na condição de

“grandes geradores”, cabendo ao próprio gerador a responsabilidade pelo manejo dos resíduos gerados. Mediante requisito legal específico, serão regulamentadas as condições de prestação dos serviços para “grandes geradores”.

**4.1.3.** A Proponente deve considerar que a Estação de Transbordo pode estar situada em um raio de 15 km, tomando como referência o Marco Zero do município de Jaraguá do Sul e inserir essa variável nos custos e dimensionamento operacional (frota, recursos humanos, equipamentos etc.), de acordo com a “Planilha de Custos Unitários”, necessários à continuidade do atendimento do roteiro de coleta, além da frota mínima indicada neste Termo de Referência.

**4.1.4.** A coleta domiciliar urbana deverá atender toda a área urbana do município e apresentar:

- a) Frequência diária de 6 (seis) vezes por semana, no mínimo nas regiões apontadas no mapa do **Anexo 14**, deste termo. Nas demais regiões, frequência alternada de 3 (três) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, a critério da CONTRATADA.
- b) Turnos de trabalho de acordo com o quadro a seguir:

Turnos	Turno Coleta Convencional
1º Turno	5h às 13h20min
2º Turno	13h20min às 21h40min
3º Turno	21h40min às 5h

**4.1.5.** A CONTRATADA deverá, através da coleta regular domiciliar na área urbana, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados adequadamente em embalagens apropriadas:

- a) Resíduos sólidos domiciliares (RDO); e
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, industriais, compatíveis com os resíduos sólidos domiciliares, com volume até 600 L (seiscentos litros) por semana, por unidade contribuinte (economia contribuinte).

**4.1.6.** Quando os resíduos não estiverem devidamente acondicionados em embalagens, ou quando a embalagem exceder 25 kg (vinte e cinco quilogramas), ou quando o volume de resíduos exceder 600 L (seiscentos litros) por semana, por economia contribuinte, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas do CONTRATANTE.

**4.1.7.** Nas rotas de regime de coleta domiciliar em dias alternados, na zona urbana, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas. O serviço poderá ser, a critério do CONTRATANTE, mantido nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

**4.1.8.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, baseada nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

**4.1.9.** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método, em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**4.1.10.** A coleta em locais de difícil acesso (vias estreitas, íngremes ou com outras características que impeçam a coleta com o caminhão compactador convencional) deverá ser realizada com apoio de veículo coletor de pequeno porte (tipo satélite ou similar). Nesse caso, o veículo coletor de pequeno porte, ao atingir sua capacidade máxima, poderá transferir sua carga para um veículo coletor compactador convencional.

**4.1.11.** Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência prevista neste Anexo, poderá o CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, observado o consequente equilíbrio econômico-financeiro.

**4.1.12.** A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa do CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo prestar informações (levantamento) sobre os setores ou rotas (exemplo: quilometragem percorrida, massa de material coletado, tempo de rota etc.), para que mantenha os serviços sempre adequados.

**4.1.13.** No caso de o CONTRATANTE exigir complemento ao plano de trabalho proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da solicitação, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

**4.1.14.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

**4.1.15.** É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

**4.1.16.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, em conformidade com normativa da Agência Reguladora, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

**4.1.17.** Cada veículo compactador da coleta urbana, deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 2 (dois) coletores, por turno.

**4.1.18.** Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

**4.1.19.** Será proibido aumentar a capacidade da caçamba compactadora ou colocar sobrecarga acima da nominal.

**4.1.20.** Deverá ser prevista a instalação de contentores (contêineres) plásticos, em locais determinados pelo CONTRATANTE, locais de grande concentração de pessoas, como parques ou eventos ou para substituição de lixeiras coletivas. Previsão de 40 unidades, conforme planilha de custos unitários item 14.3 deste termo. Será responsabilidade da CONTRATADA a aquisição/locação, instalação, limpeza, higienização, manutenção e substituição.

**4.1.20.1.** Para a coleta deverão ser previstas a adaptação em dois veículos coletores, para atender a demanda de pico e manutenções.

**4.1.20.2.** A higienização deverá ser quinzenal.

**4.1.20.3.** Os contêineres deverão ter capacidade 1100 litros, fabricados em resina termoplástica, munhões metálicos ou alma metálica, com tampa e dispositivo para abertura com os pés, em aço galvanizado ou inoxidável, dreno com válvula para limpeza, 04 rodízios de 200 mm (diâmetro mínimo) sendo dois com freio, reforço de fundo metálico, semieixos metálicos com tratamento anticorrosivo ou aço inoxidável, reforço de aba para elevação por pente, fabricado a partir do processo injetado (maior resistência mecânica), em conformidade com a norma ABNT NBR 15911:2010 ou sua atualização/substituição ou norma internacional reconhecida. A arte (arquivo) de identificação de resíduos e a cor de cada contentor serão definidas pelo Samae de Jaraguá do Sul.

**4.1.20.4.** Os contentores deverão estar devidamente adesivados, para a identificação de qual tipo de resíduo pode ser disposto (exemplo: recicláveis, orgânicos, rejeitos) de fácil identificação por parte dos usuários. A critério do CONTRATANTE esta especificação poderá ser alterada.

**4.1.22.** Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com zelo e cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

**4.1.23.** Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos munícipes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

**4.1.24.** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA à Estação de Transbordo.

**4.1.25.** Deve-se considerar na área urbana, uma reserva de 20% sobre o dimensionamento normal para os caminhões coletores compactadores, podendo esta reserva ser utilizada em conjunto à da área rural.

**4.1.26.** O serviço de coleta deverá estar com as devidas licenças ambientais e demais exigências, que possam existir, da Vigilância Sanitária, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Fundação Jaraguense de Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC etc.

## **4.2. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS NA ÁREA RURAL**

**4.2.1.** Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, e resíduos de características domiciliares gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, e congêneres, limitadas as condições de geração de até 600 litros/semana, localizados na área rural, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destino, onde serão descarregados na Estação de Transbordo ou na frente de serviço do Aterro Sanitário.

**4.2.2.** Os resíduos sólidos, de características similares aos resíduos domiciliares, gerados por estabelecimentos industriais comerciais, de prestação de serviços, e congêneres cuja quantidade superar 100 litros/dia ou 600 litros/semana, enquadram-se na condição de "grandes geradores", cabendo ao próprio gerador a responsabilidade pelo manejo dos resíduos gerados. Mediante requisito legal específico, serão regulamentadas as condições de prestação dos serviços para "grandes geradores".

**4.2.3.** A Proponente deve considerar que a Estação de Transbordo pode estar situada em um raio de 15 km, tomando como referência o Marco Zero do município de Jaraguá do Sul e inserir essa variável nos custos e dimensionamento operacional (frota, recursos humanos, equipamentos etc.), de acordo com a "Planilha de Custos Unitários", necessários à continuidade do atendimento do roteiro de coleta, além da frota mínima indicada neste Termo de Referência.

**4.2.4.** A coleta domiciliar rural deverá atender as seguintes localidades da zona rural do Município:

- a) Frequência de 3 (três) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, a critério da CONTRATADA: Tifa Guenter, Tifa Mathias, Tifa Alma, Tifa Aurora, Tifa Javali, Alto da Serra, Tifa União, Tifa Blank, Tifa da Prata, Rio da Luz Vitória e Tifa Macuco.
- b) Frequência de 2 (duas) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, a critério da CONTRATADA: Tifa Lessmann, Tifa Schubert, Tifa Monos, Tifa Terezinha, Ribeirão Grande do Norte, Vila Chartres e Vila Machado.
- c) Frequência de 1 (uma) vez por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, a critério da CONTRATADA: Tifa Alice, Tifa Húngaros, Alto Garibaldi (São Pedro), Jaraguazinho, Santo Estevão, Cacilda, Garibaldi, Santa Cruz e Tifa Jararaca.
- d) Turnos de trabalho de acordo com o quadro a seguir:

<b>Turnos</b>	<b>Turno Coleta Convencional</b>
1º Turno	5h às 13h20min
2º Turno	13h20min às 21h40min
3º Turno	21h40min às 5h

**4.2.5.** A CONTRATADA deverá, através da coleta regular domiciliar na área rural, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município:

- a) Resíduos sólidos domiciliares;
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, compatíveis com a coleta rural domiciliar.

**4.2.6.** Quando os resíduos não estiverem devidamente acondicionados em embalagens, ou quando a embalagem exceder 25 kg (vinte e cinco quilogramas), ou quando o volume de resíduos exceder 600 L (seiscentos litros) por semana, por economia contribuinte, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas do CONTRATANTE.

**4.2.7.** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método, em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**4.2.8.** Havendo aumento ou diminuição do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo ou redução da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência não prevista neste Anexo, poderá o CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que adeque o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, observado o consequente equilíbrio econômico-financeiro.

**4.2.9.** A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa do CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

**4.2.10.** No caso de o CONTRATANTE exigir complemento ao plano de trabalho proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da solicitação, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

**4.2.11.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

**4.2.12.** É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os municípios, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

**4.2.13.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, em conformidade com normativa da Agência Reguladora, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

**4.2.14.** Cada veículo compactador da coleta rural, deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 2 (dois) coletores, por turno.

**4.2.15.** Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga;

**4.2.16.** É proibido sobrecarga na caçamba compactadora, ou seja, colocar material acima da capacidade de projeto.

**4.2.17.** Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

**4.2.18.** Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos municípios, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

**4.2.19.** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA à Estação de Transbordo.

**4.2.20.** O serviço de coleta deverá estar com as devidas licenças ambientais e demais exigências, que possam existir, como exemplo: da Vigilância Sanitária, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Fundação Jaraguense de Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC etc.

**4.2.21.** Deverá ser prevista a instalação de contentores (contêineres) plásticos, em locais determinados pelo CONTRATANTE na área rural para substituição de lixeiras coletivas, previsão de 10 unidades, conforme planilha de custos unitários item 14.3 deste termo. Será responsabilidade da CONTRATADA a aquisição/locação, instalação, limpeza, higienização, manutenção e substituição.

**4.2.21.1.** Para a coleta deverão ser previstas a adaptação em dois veículos coletores, para atender a demanda de pico e manutenções.

**4.2.21.2.** A higienização deverá ser quinzenal.

**4.2.21.3.** Os contêineres deverão ter capacidade 1100 litros, fabricados em resina termoplástica, munhões metálicos ou alma metálica, com tampa e dispositivo para abertura com os pés em aço galvanizado ou inoxidável, dreno com válvula para limpeza, 04 rodízios de 200 mm (diâmetro mínimo) sendo dois com freio, reforço de fundo metálico, semieixos metálicos com tratamento anticorrosivo ou aço inoxidável, reforço de aba para elevação por pente, fabricado a partir do processo injetado (maior resistência mecânica), em conformidade com a norma ABNT NBR 15911:2010 ou sua atualização/substituição ou norma internacional reconhecida. A arte (arquivo) de identificação de resíduos e a cor de cada contentor serão definidas pelo Samae de Jaraguá do Sul.

**4.2.21.4.** Os contentores deverão estar devidamente adesivados, para a identificação de qual tipo de resíduo pode ser disposto (exemplo: recicláveis, orgânicos, rejeitos) de fácil identificação por parte dos usuários. A critério do CONTRATANTE esta especificação poderá ser alterada.

### **4.3. COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS**

**4.3.1.** Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos recicláveis triados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área urbana e rural, em locais com possibilidade de acesso e circulação do caminhão coletor e no seu transporte em veículo apropriado, do ponto de geração ao(s) local(is) de descarga, a ser(em) definido(s) pelo CONTRATANTE.

**4.3.2.** A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá apresentar, no mínimo, frequência semanal (uma vez por semana), exceto aos domingos, no período compreendido das 07 horas às 18 horas, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos a seguir especificados:

- a) Papéis;
- b) Papelão
- c) Metais ferrosos e não ferrosos;
- d) Plásticos;
- e) Vidros;
- f) Outros (materiais para os quais haja viabilidade de reutilização ou reciclagem).

**4.3.3.** Os resíduos recicláveis poderão estar contidos na embalagem oficial (Sacos Verdes, com identificação oficial, adquiridos pelo poder público), bem como embalados em caixas de papelão, sacolas de mercado e/ou sacos de lixo convencionais. Esta instrução poderá sofrer atualização, conforme novas legislações ou procedimentos que venham a ser adotados pela municipalidade.

**4.3.4.** O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério do CONTRATANTE, mantido nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, caso ocorra a execução do serviço.

**4.3.5.** A coleta seletiva poderá ser realizada com maior ou menor frequência, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia do CONTRATANTE.

**4.3.6.** A coleta deverá ser executada em todas as residências e estabelecimentos lindeiros às vias públicas da área urbana e rural, abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**4.3.7.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

**4.3.8.** É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

**4.3.9.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, em conformidade com normativa da Agência Reguladora, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

**4.3.10.** Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 1 (um) motorista e de no mínimo 2 (dois) coletores, por turno.

**4.3.11.** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados, pela CONTRATADA, à(s) Unidade(s) de Triagem, Cooperativa(s) ou a outro local, desde que indicado pelo CONTRATANTE, situado no Município de Jaraguá do Sul, onde serão descarregados para uso do Município ou da entidade por este autorizada a realizar sua triagem e comercialização.

**4.3.11.1** Até a elaboração deste termo de referência, os locais de descarga dos materiais recolhidos pela coleta seletiva são as 12 cooperativas de trabalho credenciadas ao Samae de Jaraguá do Sul, localizadas no município. Considerando o critério de distribuição de cargas no Edital de Chamamento Público de credenciamento, compete ao CONTRATANTE o direcionamento das cargas, considerando as rotas de coleta elaboradas pela CONTRATADA e o respectivo local de descarga mais adequado, considerando a isonomia de cargas (porte, maquinário, número de cooperados), frequência e distância.

**4.3.12** A CONTRATADA deverá realizar amostragem mensal das coletas (pesagem), com critério estatístico, para estimativa da quantidade de material recolhido.

**4.3.13.** Efetuar a distribuição dos sacos verdes, controlando a logística com o objetivo de não faltar os kits no momento da coleta, nas semanas de distribuição dos sacos verdes.

**4.3.13.1. Os rejeitos gerados nos locais do item 4.3.11 deverão ser coletados de segunda-feira a sexta-feira, das 05h às 18h.** Excepcionalmente, em comum acordo entre o representante legal destes locais e o preposto da Contratada, os horários poderão ser ajustados.

**4.3.14.** Deverá ser prevista a instalação de contentores (contêineres) plásticos, em locais determinados pelo CONTRATANTE, locais de grande concentração de pessoas, como parques ou eventos ou para substituição de lixeiras coletivas. Previsão de 20 unidades, conforme planilha de custos unitários item 14.3 deste termo. Será responsabilidade da CONTRATADA a aquisição/locação, instalação, limpeza, higienização, manutenção e substituição.

**4.3.14.1.** Para a coleta deverão ser previstas a adaptação nos veículos coletores, para atender a demanda de pico e manutenções, conforme Planilha de Custos Unitários.

**4.3.14.2.** A higienização deverá ser quinzenal.

**4.3.14.3.** Os contêineres deverão ter capacidade 1100 litros, fabricados em resina termoplástica, munhões metálicos ou alma metálica, com tampa e dispositivo para abertura com os pés em aço galvanizado ou inoxidável, dreno com válvula para limpeza, 04 rodízios de 200 mm (diâmetro mínimo) sendo dois com freio, reforço de fundo metálico, semieixos metálicos com tratamento anticorrosivo ou aço inoxidável, reforço de aba para elevação por pente, fabricado a partir do processo injetado (maior resistência mecânica), em conformidade com a norma ABNT NBR 15911:2010 ou sua atualização/substituição ou norma internacional reconhecida. A arte (arquivo) de identificação de resíduos e a cor de cada contentor serão definidas pelo Samae de Jaraguá do Sul.

**4.3.14.4.** Os contentores deverão estar devidamente adesivados, para a identificação de qual tipo de resíduo pode ser disposto (exemplo: recicláveis, orgânicos, rejeitos) de fácil identificação por parte dos usuários. A critério do CONTRATANTE esta especificação poderá ser alterada.

#### **4.4. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO**

**4.4.1.** A Estação de Transbordo deve estar operante e aberta para recepção e descarregamento dos veículos à disposição dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos, 24 horas por dia, exceto nos dias que não houver coleta.

**4.4.2.** A Estação de Transbordo deverá disponibilizar estrutura para que os caminhões de coleta de resíduos possam efetuar a descarga, diretamente nas caçambas roll on/roll off, carretas, caçamba de fundo deslizante/móvel e/ou outra tecnologia que a empresa contratada para o transporte assim utilizar.

**4.4.3.** Quaisquer transtornos provocados, sem a devida justificativa que demonstre ser gerado por fato superveniente, caracterizar-se-á como infração e a CONTRATADA estará sujeita às sanções.

**4.4.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados e/ou acidentes causados aos veículos ou funcionários das empresas de coleta e transporte de resíduos.

**4.4.5.** A área de transferência do material recolhido pelos caminhões de coleta, para os veículos de transporte do transbordo até o aterro sanitário, deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Ser coberta, com o objetivo de evitar a entrada de água de chuva, que eleva a massa do material recolhido e causa custo desnecessário ao poder público;
- b) Dispositivos para a coleta e armazenamento de chorume dos veículos de coleta de resíduos sólidos;
- c) Talude/rampa de acesso com inclinação adequada;
- d) Área para manobra dos veículos de coleta e transporte de forma a garantir mínimo risco de acidentes, descarga com facilidade dos caminhões de coleta e estacionamento facilitado dos veículos de transporte;
- e) Controle: da proliferação de insetos, presença de fauna sinantrópica e exposição humana dos envolvidos na atividade

**4.4.6.** Deverá estar devidamente licenciada para a atividade de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares, conforme Resolução Consema nº 98, de 5 de maio de 2017 (Atividade: 34.41.13) ou outra que vier a substituí-la.

**4.4.7.** Fornecer relatório dos veículos de coleta e dos veículos de transporte, com as seguintes informações mínimas: horário de chegada, horário de saída, placa do veículo, identificação do condutor.

**4.4.8.** Prover todo recurso, ferramental e mão de obra necessários para a execução dos serviços de acomodação dos resíduos descarregados e cobertura das cargas (lona), limpeza do pátio, bem como os devidos equipamentos, maquinários e instalações adicionais necessários para atenderem de forma segura e ambientalmente adequada.

**4.4.9.** É terminantemente proibida a coleta de qualquer material presente nos veículos de coleta ou de materiais descarregados nos veículos de transporte, de qualquer tipo, incluindo recicláveis e materiais apreendidos.

**4.4.10.** A estimativa de material mensal está informada no item 3.4.

**4.4.11.** A Estação de Transbordo deverá estar localizada em um raio máximo de 15 km, tomando como referência o Marco Zero do município de Jaraguá do Sul, localizado na Praça Ângelo Piazeria, centro.

#### **4.5 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**4.5.1.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar urbana, rural, similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e públicos, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

**4.5.2.** O transporte será da Estação de Transbordo, que poderá estar alocada em um raio de 15 km, considerando o Marco Zero do município de Jaraguá do Sul, até o aterro do CIMVI, localizado na Rua Tupiniquim, nº 1070, Zona Rural, Timbó/SC.

**4.5.3.** Todos os custos necessários para a correta execução do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes deverão estar contemplados no valor da Proposta de Preços.

**4.5.4.** Para o dimensionamento da frota de transporte dos resíduos, da Estação de Transbordo ao Aterro Sanitário, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

- a) Percurso a ser realizado pelos veículos de transporte em uma viagem, da Estação de Transbordo ao Aterro Sanitário e deste à Estação de Transbordo;
- b) Quantidade de resíduos transportados;
- c) Número de viagens realizadas mensalmente pelos veículos de transporte.

i. A Proponente deverá dimensionar o número de viagens em função das suas condições de atendimento às alíneas a e b supracitadas, em função da localização do Aterro Sanitário e da Estação de Transbordo, bem como da capacidade dos veículos transportadores que utilizará, considerando o estudo de custos unitários anexo.

**4.5.5.** A estimativa de material mensal, a ser transportado, está informado no item 3.4.

#### **4.6. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**4.6.1.** A marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da proponente, desde que no mínimo, atenda à Planilha de Custos Unitários, deste termo de referência e respeite as seguintes condições:

- a) As caçambas compactadoras para a coleta de lixo domiciliar deverão ter carregamento traseiro, serem adequadas ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras. Dispositivo para elevação de contentores de 1100 litros, em quantidade conforme detalhado na Planilha de Custos Unitários.
- b) As caçambas compactadoras para coleta seletiva de resíduos recicláveis deverão ter **controle da pressão de compactação**, com o objetivo de acomodar os materiais, sem compactá-los de modo que prejudique a triagem nas cooperativas de reciclagem. Caçambas providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras. A fiscalização para o atendimento a esse quesito será principalmente pela quantidade de resíduos coletados, que deverá ter o **limite máximo de 2,5 toneladas por carga**, considerando caminhão compactador de 15 m<sup>3</sup>.
- c) Os caminhões de transporte devem ter sistema de descarregamento mecanizado, adequados para descarregamento no aterro sanitário do CIMVI, considerando todas as particularidades tanto do trajeto escolhido, quanto da operação do aterro sanitário, bem como na operação da Estação de Transbordo.

**4.6.2.** Relação mínima de equipamentos para o início dos serviços: em conformidade com o Estudo Técnico de Elaboração da Planilha de Custos Unitários (Anexo 14.3 deste termo de referência).

**4.6.2.1.** Inicialmente a empresa deverá disponibilizar 30 contentores plásticos, de 1100 litros. As demais unidades serão indicadas pelo Samae de Jaraguá do Sul e a empresa terá até 20 (vinte) dias para disponibilização.

**4.6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

**4.6.5.** Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA.

**4.6.6.** Todos os veículos coletores e utilitários leves deverão possuir data de fabricação de até 10 (dez) anos.

**4.6.7.** Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- a) Funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
- b) Estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar o(s) objeto(s) de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

**5.1.1.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

**5.2.** Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de referência.

**5.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

**5.5.** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

**5.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

**5.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes, carga e descarga e quaisquer outros que forem devidos.

**5.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

**5.8.1.** O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**5.9.** Por se tratar de serviço essencial, a CONTRATADA do Lote 03 (Transporte) deverá buscar alternativas viáveis e legais, quando da ocorrência de fatos supervenientes, como por exemplo: bloqueio de rodovia da rota considerada nos cálculos do custo unitário para o transporte até o aterro. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o servidor do Samae de Jaraguá do Sul, nominado como fiscal do contrato, e na entrega da documentação para o pagamento mensal, apresentar memorial de cálculo comprovando necessário ressarcimento aos prejuízos assumidos, para a efetivação do serviço contratado.

**5.10.** As contratações de mão de obra feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e o CONTRATANTE.

**5.11.** Competirá à Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

**5.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

**5.13.** Permitir e facilitar à fiscalização do Samae de Jaraguá do Sul, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

**5.14.** Deverá ter na frota de coleta de resíduos urbano, rural, seletiva, no transbordo e no transporte, a instalação de câmeras de vigilância, com o objetivo de gravar a rota e auxiliar nas diligências, bem como terem data logger de rota, com dados de (no mínimo): velocidade, data, hora e coordenadas geográficas.

**5.15.** A contratada para o lote 1 deverá fornecer os mapas das rotas de coleta, em formato GIS (*Geographic Information System*), compatível com o software gratuito QGIS.

**5.16.** A Contratada para o lote 1 deverá distribuir as embalagens padrão para coleta de resíduos recicláveis (sacos verdes), quando disponibilizadas pelo poder público, de acordo com as instruções do CONTRATANTE. A instrução inicial é de entregar 01 (um) kit para cada domicílio, comércio ou indústria, mediante troca ou forma incentivada, sendo:

- a)** Troca: ao efetuar a coleta de material reciclável, na semana de distribuição, deixar 01 (um) kit;
- b)** Incentivada: na semana de distribuição dos sacos verdes, entregar 01 (um) kit, inclusive para aqueles que não tenham deixado material para a coleta seletiva;
- c)** Os sacos verdes poderão estar armazenados nas dependências do Samae de Jaraguá do Sul, Ponto de Entrega Voluntário - PEV, cooperativas e/ou em outro local que será indicado pelo CONTRATANTE;
- d)** A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias, as ordens de serviço para entrega de sacos verdes.
- e)** Atualmente o kit é composto por cinco unidades de saco verde, massa unitária de aproximadamente 250 g/kit, com distribuição a cada quatro ou cinco semanas.

**5.17.** Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

**5.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

- 5.19.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços.
- 5.20.** Responder pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo.
- 5.21.** A Contratada deverá apresentar ao Samae, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, referentes ao mês anterior ao último exigível.
- 5.22.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente.
- 5.23.** A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.24.** A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, bem como ao patrimônio privado, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato
- 5.25.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto desta Licitação.
- 5.26.** Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- 5.27.** Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) **horas**.
- 5.28.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 5.29.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.
- 5.30.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.
- 5.31.** A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico.
- 5.31.1.** Deverá manter profissional, integrante do quadro da contratada, vedada sua terceirização, que possa receber as notificações do Samae e providenciar o atendimento às solicitações do Samae.
- 5.31.2.** Deverá ser disponibilizado canal de comunicação, durante horário de execução dos trabalhos objetos do lote, através de número de telefone para recebimento de chamada telefônica, Whatsapp e/ou outro que venha a ser definido pelo Samae.
- 5.32.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta.
- 5.33.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços.
- 5.34.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação.
- 5.35.** Permitir aos servidores do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização, bem como os demais órgãos fiscalizadores/reguladores (ARIS, TCE/SC, MPSC, Semtip etc.) livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 5.36.** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação.
- 5.37.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- 5.38.** Instalar sede ou filial no Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início dos serviços.

- 5.39.** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.
- 5.40.** Sempre que for necessário, encaminhar ao CONTRATANTE estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.41.** Alteração, modificação ou expansão dos serviços, que provoquem alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta, serão objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.42.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.
- 5.43.** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços.
- 5.44.** Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.
- 5.45.** Apresentar ao CONTRATANTE, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios, bem como, a forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.46.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.47.** Caberá à Proponente vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas.
- 5.48.** A superveniência ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.49.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público.
- 5.50.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.51.** Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e anexos.
- 5.52.** Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 5.53.** Prestar garantia de execução contratual de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art.56, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.54.** Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, máquinas e equipamentos destinados à coleta de resíduos, no prazo previsto para a assinatura do contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no município de Jaraguá do Sul, até o dia anterior ao início da prestação dos serviços (item 10.6)
- 5.54.1.** A declaração de disponibilidade deve ser acompanhada de relação nominal e numérica, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, os veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste lote, atendendo ao dimensionamento de necessidade mínima descrita no Estudo Técnico de Elaboração da Planilha de Custos Unitários, Anexo 14.3 deste termo.

**5.54.2.** Para fins deste Termo de Referência, apenas será aceita a oferta e disponibilização, para operação, de veículos coletores e utilitários leves com idade (a contar da fabricação) inferior ou igual a 10 (dez) anos. Veículos reserva e demais equipamentos também deverão possuir idade (a contar da fabricação) inferior ou igual a 10 (dez) anos.

**5.55. Para assinatura do Contrato:**

**5.55.1.** Indicar profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela realização dos serviços e a respectiva comprovação de vínculo mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, da Ficha de Registro de Empregados;
- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA; ou
- e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

**5.55.1.1.** Em caso de apresentação, para atendimento do dispositivo, de mais de um profissional, a proponente deverá indicar qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.

**5.55.2. Para o Lote 2:**

- a) A contratada para o lote 2 deverá fornecer cópia da licença ambiental em conformidade com a Resolução Consema nº 98, de 5 de maio de 2017 ou legislação que a substitua, quando couber, sendo:
- b) Atividade 34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares.

## 6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências, participando a contratada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.2.** A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**6.3.** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando ao CONTRATANTE das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

**6.4.** As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, mediante protocolo.

**6.5.** A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR

**7.1.** O valor total estimado aproximado para aquisição do(s) objeto(s) é de R\$ 20.659.348,68 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o estudo de Elaboração de Orçamento Básico.

**8. FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** As medições dos serviços deverão ser efetuadas mensalmente, com base nos serviços produtivos, isto é, na execução dos serviços dentro dos critérios estabelecidos para sua aceitação.

**8.2.** Os relatórios de medição deverão ser fornecidos em formato de planilha eletrônica (formato CSV ou XLS);

**8.3.** Após aceite da medição a Contratada deverá encaminhar ao Samae:

**a)** Encargos Fiscais:

- a.1-** Nota fiscal do mês de referência do faturamento;
- a.2-** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- a.3-** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- a.4-** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- a.5-** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- a.6-** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

**b)** Encargos trabalhistas:

- b.1-** Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação de serviços, por contrato, contendo nome completo do empregado, função, dias trabalhados, horas extraordinárias, faltas, férias, licenças, benefícios e demais ocorrências;
- b.2-** Comprovante de pagamento dos salários.

**c)** Encargos Sociais/Previdenciários:

- c.1-** Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- c.2-** Guia da Previdência Social (GPS);
- c.3-** Relação dos Trabalhadores (RE);
- c.4-** Comprovação de declaração à previdência;
- c.5-** Protocolo de envio – GFIP.

**8.4.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

**8.4.1.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.4.2.** No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**8.4.3.** O pagamento poderá ser susgado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

**8.4.4.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

**9. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Lote 1: A Contratada obriga-se a prestar serviços no município de Jaraguá do Sul/SC, conforme especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência, efetuando descargas na Estação de Transbordo, localizada conforme item 9.2 seguinte, para os resíduos da coleta convencional e nas cooperativas de reciclagem credenciadas, para os resíduos da coleta seletiva.

**9.2.** Lote 2: A Estação de Transbordo deve estar localizada em um raio de até 15 km, tomando como referência o Marco Zero do município de Jaraguá do Sul, localizado na Praça Ângelo Piazzera, no centro da cidade.

**9.3.** Lote 3: O serviço de transporte será executado da Estação de Transbordo até o aterro sanitário do CIMVI, localizado na Rua Tupiniquim, nº 1070, área rural, Timbó/SC.

**10. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, e ressalvados os casos do §4º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

**10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, o plano de trabalho descrevendo a metodologia de execução dos serviços constantes no objeto do Edital, planos de contingência, demonstrando o seu grau de conhecimento quanto aos serviços, bem como, nortear os trabalhos a serem executados.

**10.3.** O CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias para análise, aceitação ou rejeição do plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA.

**10.4.** No caso de rejeição do plano, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias para os ajustes necessários. Caso contrário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de realizar processo administrativo para a rescisão contratual.

**10.5.** A apresentação do Plano de Trabalho deverá contemplar as especificações e demais elementos técnicos dos serviços objeto deste Termo de Referência, no mínimo com os seguintes itens:

- a)** Lote 1: Descrição e planejamento dos serviços, com suas localizações, mapas por tipo e rotas em formato georreferenciado (compatível com software gratuito QGIS) e frequências; métodos a empregar, plano de manutenção da frota e equipamentos, programação da execução, demonstração do dimensionamento dos setores, equipamentos e mão de obra necessária de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- b)** Lote 2: Descrição e planejamento dos serviços, turnos de trabalho, planta arquitetônica e planta baixa, método de trabalho, mão de obra, plano de contingência para as situações de acidentes ou emergenciais, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- c)** Lote 3: Descrição e planejamento dos serviços, veículos, mão de obra, equipamentos, plano de manutenção de veículos e equipamentos, rota entre Estação de Transbordo e Aterro Sanitário, plano de contingência para os casos de acidentes ou emergenciais, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**10.6.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae de Jaraguá do Sul.

**10.7.** Os serviços iniciar-se-ão no dia 13/12/2023, ou em data anterior, mediante solicitação do Samae de Jaraguá do Sul.

**11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****11.1. Lote 1:**

**a) Certidão atualizada de registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA,** demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível para os serviços propostos, na região sede da empresa

**b) Comprovação da capacidade técnico-operacional,** por apresentação da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registradas, de serviços de complexidade

equivalente ou superior ao objeto da licitação, com no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, das parcelas de maior relevância e valor significativo, ou seja, que atenda as quantidades mínimas descritas a seguir:

**b.1)** Coleta de 1.450 toneladas por mês de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou resíduos sólidos domiciliares (RDO).

**b.2)** Na Certidão de Acervo Operacional (CAO) deverá conter as informações do Art. 55, da Resolução nº 1.137/2023 do Confea: I – Identificação da pessoa jurídica; II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica; III – relação das ARTs, contendo para cada uma delas: a) Identificação dos responsáveis técnicos; b) Dados das atividades técnicas realizadas; c) Observações ou ressalvas, quando for o caso. IV – local e data de expedição; e V – autenticação digital.

**b.3)** A Proponente poderá apresentar somatório de serviços executados, desde que a comprovação da quantidade mínima mensal de 1.450 toneladas seja de serviços prestados de forma simultânea, ou seja, em período concomitante.

**c) Comprovação de capacidade técnico-profissional:** apresentação de **declaração** de disponibilidade de profissional devidamente registrado no CREA, detentor de atestado(s) fornecido(s) por contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, devidamente registrado e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT (Art. 58, parágrafo único e art. 65, da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023), por execução de serviço de características semelhantes à parcela de maior relevância e valor significativo ao objeto.)

**c.1)** Para efeito de execução de serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância e valor significativo ao objeto deste Lote, será considerado o seguinte serviço:

**c.1.1)** Coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou resíduos sólidos domiciliares (RDO).

**d) Atestado de Visita Técnica (facultativo):**

**d.1)** Emitido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Jaraguá do Sul, a ser realizado por responsável técnico registrado na proponente ou pessoal habilitado devidamente credenciado pela proponente, com formação em engenharia civil ou sanitária, mediante apresentação de original ou cópia autenticada da Certidão do CREA da licitante, Carteira de Identidade do Profissional e documento hábil que comprove a sua condição de responsável técnico da proponente;

**d.2)** Em face da complexidade técnica dos serviços a serem executados e da grande quantidade de dados e informações necessárias à elaboração das propostas, a visita aos locais onde serão realizados os serviços e as instalações existentes deverá ser realizada juntamente com um representante técnico do Município de Jaraguá do Sul (engenheiro sanitarista, Sr. Deverson Simioni), com agendamento pelo telefone (47) 2106-9163, em dias úteis, das 8 horas às 11h30 e das 13h30 às 17 horas;

**d.3)** A visita técnica será realizada do dia posterior à publicação do edital até o dia anterior à abertura das propostas, em dias úteis e em horário comercial a combinar e, ao término da visita, será fornecido atestado de visita, conforme modelo anexo;

**d.4)** Para melhor programação e disponibilidade, solicita-se que a visita ao local onde serão realizados os serviços deverá ser agendada previamente, preferencialmente com até 3 (três) dias de antecedência, com o referido profissional do Samae citado na alínea b acima;

**d.5)** Fica vedado o agendamento de duas ou mais proponentes/interessadas no mesmo horário, devendo ser realizada uma visita para cada proponente/interessada em horário específico. Tal fato se justifica devido a necessidade de evitar que as proponentes se conheçam antes da apresentação de suas propostas, de modo que a Administração Pública possa auferir a proposta mais vantajosa, um dos princípios balizadores da Licitação Pública; e

**d.6)** Caso a proponente **não realize a visita técnica, deverá apresentar no envelope n.º 01** dos Documentos para Habilitação uma **declaração formal que conhece todos os detalhes necessários à formulação da sua proposta** e que não alegará desconhecimento de qualquer particularidade, relacionada às condições ou ao local de execução dos serviços objeto deste lote.

**12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

- a.1)** Se a Certidão de Falência e Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.
- a.2)** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

**12.2. Para o Lote 1:** Conforme Decisão nº 825/2023 do TCE/SC, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 3617, em 30 de maio de 2023, **exigências específicas** deverão estar relacionadas somente à coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana, presente no lote 1, sendo assim as proponentes deverão apresentar:

**a) Balanço Patrimonial:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a.1) O Balanço e demonstrações a ser apresentado** deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente **autenticado pela Junta Comercial do Estado**. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de empresa individual, o Samae se reservará o direito de exigir apresentação do Livro Diário, de onde o balanço foi transcrito, para efeitos de verificação dos valores declarados:

**a.1.i)** O Balanço Patrimonial referido neste item poderá ser atualizado pelo INPC/IBGE quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão inicial da licitação.

**a.1.ii)** O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

**a.1.iii)** As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º, do Decreto Federal nº 6.022, de 2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA); poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

**a.1.iv)** Para permitir uma análise contábil adequada, serão considerados *apresentados na forma da lei*, apenas os Balanços Patrimoniais acompanhados das demonstrações contábeis exigidas pela Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade.

**b)** Comprovação através de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente, de possuir na data da sessão inicial da licitação, capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo do respectivo lote.

**c)** Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira da licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade do Samae, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão de Licitação do Samae, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

**c.1)** Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- c.2)** Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

- c.3)** Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$IET = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL}$$

- c.4)** Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

**c.4.i)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

**c.4.ii)** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

**c.4.iii)** Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 1,00.

Obs.: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

- d)** Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na alínea "a" do item 12.2, a proponente **deverá** apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.
- e) Justificativa:** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.
- e.1)** O objeto da licitação compreende a contratação de empresa para execução de Serviços Públicos de Limpeza Urbana do município de Jaraguá do Sul. O serviço de manejo de resíduos sólidos públicos é complexo, o volume e a diversidade de resíduos gerados em uma cidade são imensos e variados. O manejo desses resíduos envolve um envolvimento direto entre contratada, usuários e o meio ambiente;
- e.2)** A escolha do valor adequado para o Índice de Endividamento Total (IET) em licitações para serviços de limpeza urbana deve levar em consideração os requisitos específicos do projeto, bem como a natureza do setor de limpeza urbana e as características das empresas que atuam nesse setor, predominantemente o da Construção Civil;
- e.3)** No caso de serviços de limpeza urbana, é importante que a empresa que venha a executar esses serviços, tenha um capital de giro suficiente para cobrir os custos operacionais, disponibilizar pessoal qualificado, infraestrutura operacional adequada, compreendendo instalações, veículos, equipamentos necessários à plena execução dos serviços objeto da Licitação. Suportar, também, o contínuo pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, tributos, fornecedores dos insumos, entre outros, necessários à operação dos serviços;

- e.4) No entanto, é também importante que as empresas não sejam excessivamente endividadas, o que pode comprometer sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras e afetar a qualidade dos serviços prestados e sua continuidade, pois se trata de prestação de serviços essenciais;
- e.5) Assim, a definição do IET adequado para licitações de serviços de limpeza urbana deve buscar um equilíbrio entre esses fatores. Um valor de 1,0 para o IET pode ser justificado, especialmente devido à complexidade dos serviços a serem contratados e ao tamanho da abrangência compreendida. O IET é uma medida de endividamento, ou seja, indica o quanto a empresa está financiando suas atividades com recursos de terceiros;
- e.6) Quando uma empresa tem um IET muito alto, significa que ela está dependendo muito de recursos de terceiros, o que pode indicar um alto grau de risco financeiro. Isso pode se refletir em dificuldades para honrar seus compromissos financeiros, uma maior vulnerabilidade a mudanças de mercado e uma menor capacidade de investimento em novos projetos ou na melhoria da qualidade de seus serviços;
- e.7) Por outro lado, uma empresa com um IET baixo tem uma dependência menor de recursos de terceiros, o que pode indicar uma situação financeira mais saudável e uma maior capacidade de gerar receitas suficientes para financiar suas atividades. Essa empresa também pode ter mais recursos disponíveis para investir em novos projetos ou na melhoria da qualidade de seus serviços;
- e.8) Portanto, exigir um IET de 1,0 é uma forma de garantir que a empresa contratada tenha uma saúde financeira adequada e minimize os riscos para o CONTRATANTE.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. É vedada qualquer cessão, subcontratação ou transferência das obrigações contratadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



ANEXO IX  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

MAPA DA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES COM FREQUÊNCIA DIÁRIA

Este Anexo estará disponível na Internet no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br)  
juntamente com o Edital.

**ANEXO X**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_**CNPJ:** \_\_\_\_\_**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jaraguá do Sul, conforme normas e especificações contidas neste Edital e seus Anexos, representada na planilha abaixo, contendo os valores por serviço, o valor total mensal e o valor global, no prazo contratual previsto:

Lote	Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)	Valor Global (R\$/ano)
1	1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana.	t/mês	2.900			
	2	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área rural.	t/mês	150			
	3	Coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares e similares recicláveis da área urbana e rural.	equipe	09			
	<b>Total coleta</b>						<b>R\$</b>
2	4	Estação de Transbordo.	t/mês	3.050			
3	5	Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.	t/mês	3.050			
<b>Valor total máximo mensal</b>						<b>R\$</b>	
<b>Valor Máximo Global (12 meses)</b>							<b>R\$</b>

Valor Global por extenso: (\_\_\_\_\_).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: (conforme item 7.1 alínea "f" do edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO: (conforme itens 12.1 do edital).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: (conforme os itens 11.1 a 11.6 do edital).

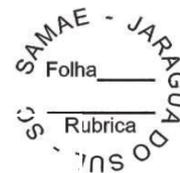
\_\_\_\_\_(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**OU PROCURADOR COM PODERES PARA TAIS FINS**Concorrência nº 059/2023  
Página 72

CMP



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



ANEXO XI  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

MODELO DE PLANILHA DIGITAL

Este Anexo estará disponível na Internet no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br)  
juntamente com o Edital.

ANEXO XII  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, através da Coordenadoria de Planejamento e Projetos, **ATESTA** para os devidos fins previstos na CONCORRÊNCIA Nº **059/2023**, que esta proponente, tomou conhecimento dos locais e de todas as condições onde serão realizados os serviços, estando de acordo com o Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação, carimbo da empresa proponente e assinatura do Representante Legal e/ou Responsável Técnico da empresa.

**ANEXO XIII**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

DECLARAMOS para os devidos fins previstos na CONCORRÊNCIA Nº **059/2023**, que esta Proponente tomou conhecimento de todas as condições e dos locais onde serão realizados os serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Identificação, carimbo da empresa proponente e assinatura do Representante Legal e/ou Responsável Técnico da empresa.

ANEXO XIV  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Estes Anexos estarão disponíveis na Internet no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br) juntamente com o Edital.

ANEXO XV  
CONCORRÊNCIA Nº 059/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

Este Anexo estará disponível na Internet no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br) juntamente com o Edital.

**Observação:** O Memorial Descritivo do estudo de custos unitários consta os valores à época de sua elaboração. Considerando que os valores dos combustíveis foram reajustados e houve ajuste dos valores dos preços unitários para duas casas decimais, resultou em alteração dos valores. Considerando que o estudo de custos unitários é válido e retratou a realidade do momento de sua elaboração, não se configurando não conformidade. Decidiu-se pela não alteração dos documentos do estudo, os quais estão disponibilizados para consulta, contudo os valores máximos admitidos, presentes no Anexo I do edital, estão considerando a alteração nos valores médios dos combustíveis, o qual foi objeto de impugnação.

**ANEXO XVI**  
**CONCORRÊNCIA Nº 059/2023****DECRETO Nº 17.339/2023**

**Dispõe Sobre a Retenção de Imposto de Renda nos Pagamentos Efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a Pessoas Físicas e Jurídicas pelo Fornecimento de Bens e Serviços, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Jaraguá do Sul; e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, ao apreciar o Tema 1.130, com Repercussão Geral, que decidiu pertencer aos Municípios a totalidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, por suas Autarquias e Fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, consoante disposto no artigo 158, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a decisão do STF possibilita aos Municípios se utilizarem dos mesmos regramentos aplicados à União dispostos no artigo 64, da Lei Federal Nº [9.430](#)/1996, na parte do imposto sobre a renda, na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e em especial a inclusão do artigo 2º-A pela IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga os Municípios a efetuarem a retenção do IR na fonte, e no §7º, do artigo 12, da Instrução Normativa RFB Nº 2.094, de 15 de julho de 2022, que dispensou os Municípios, suas Autarquias e Fundações, indicarem na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) os valores relativos ao IRRF;

CONSIDERANDO o Ofício TCE/DGE/Nº 8.483/2023, de 13 de julho de 2023, onde o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Contas de Gestão (DGE), alerta os Gestores da Administração Direta, de Autarquias e de Fundações dos Municípios acerca da Decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, e orienta sobre a necessidade de proceder-se a devida retenção dos valores relativos ao IRRF, bem como da observância da citada Instrução Normativa da RFB;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal Nº [101](#)/2000 (LRF);

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI Nº 0400000000.000002/2023-72, DECRETA:

Art. 1º A partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas como receita orçamentária do Município, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte:

I - os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012;

II - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

§ 3º Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, apenas a retenção do IR, se for o caso, nos termos da citada Instrução Normativa da RFB.

§ 4º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação federal específica.

§ 5º Os órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo deverão repassar ao Município os valores retidos de IR na fonte.

§ 6º Ocorrendo por parte do contratado o destaque do IR na fonte no documento fiscal emitido antes do prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser retido o imposto devido.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do artigo 1º, deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

§ 1º A retenção do IR na fonte deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, da IN Nº 1.234/2012 que, para fins didáticos e operacionais, é reproduzida no Anexo I, deste Decreto.

§ 2º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação/pagamento até que se resolva a pendência.

Art. 4º Todos os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB Nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º, deste Decreto, principalmente quanto ao destaque do valor do desconto do IR na fonte quando da emissão da Nota Fiscal.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo será feita pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da Administração e deverá ocorrer até 14 de agosto de 2023, devendo abranger:

I - todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

II - as concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;

III - bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento;

IV - demais fornecedores de bens e serviços, sem contrato vigente, cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

§ 2º A notificação deverá ser nos moldes do Anexo II, deste Decreto, e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

§ 3º As notificações enviadas aos fornecedores de bens e serviços deverá estar acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores serão organizados e arquivados pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

§ 5º Os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234, de 2012, bem como o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de julho de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER  
Prefeito

**ANEXO I**  
**DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.339/2023**

<p align="center"><b>DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b></p>	<p align="center"><b>ALÍQUOTA A RETER DE IMPOSTO DE RENDA EM %</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Energia elétrica;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o artigo 30, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o artigo 31, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	<p align="center">1,20</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV) e demais produtos derivados de petróleo adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da Administração Pública de que trata o <i>caput</i> do artigo 19, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor ou importador de que trata o artigo 21, da IN Nº 1.234/2012.</li> </ul>	<p align="center">0,24</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação (QAV), adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquirido de comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma, produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	<p align="center">0,24</p>

<b>DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>ALÍQUOTA A RETER DE IMPOSTO DE RENDA EM %</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o §1º, do artigo 22, da IN Nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>• Produtos a que se refere o §2º, do artigo 22, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k”, do inciso I, do artigo 5º, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º, do artigo 2º, da IN Nº 1.234/2012.</li> </ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>• Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de abastecimento de água;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Correio e telégrafos;</li> <li>• Vigilância;</li> <li>• Limpeza;</li> <li>• Locação de mão de obra;</li> <li>• Intermediação de negócios;</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>• Factoring;</li> <li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>• Demais serviços.</li> </ul>	4,80

**ANEXO II**  
**DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.339/2023**

**NOTIFICAÇÃO**

(modelo)

Sr. Fornecedor \_\_\_\_\_,

A Prefeitura de Jaraguá do Sul, por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, considerando o artigo 1º do Decreto Municipal Nº 17.339/2023, de 21/07/2023, e a Repercussão Geral Tema Nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir de 15 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, para fins de retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda, notadamente a observância da alíquota de \_\_\_\_\_%.

Ressaltamos que **não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB Nº 1.234, de 2012, em todos os documentos fiscais emitidos para o(a) \_\_\_\_\_ (Município de Jaraguá do Sul, Fundo Municipal, Autarquia, Fundação ou Câmara Municipal), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, a partir de 15 de agosto de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município.

**Importante:** pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos Setores de Compras e Contabilidade, através dos e-mails id9318@jaraguadosul.sc.gov.br, id7970@jaraguadosul.sc.gov.br e/ou id9329@jaraguadosul.sc.gov.br.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) de Compras e Licitações